

INSTRUÇÕES AOS LICITANTES

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. A CELESC DISTRIBUIÇÃO S.A., subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, doravante simplesmente Celesc, inscrita no CNPJ sob n. 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual n. 255.266.626, com sede na Av. Itamarati, 160, Bairro Itacorubi, em Florianópolis, Santa Catarina, CEP 88034-900, torna público que realizará nos termos da Lei n. 13.303/2016, do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, doravante simplesmente Regulamento, e da Lei 14.133/2021 em sua fase externa, licitação na modalidade Pregão Eletrônico para a aquisição, no critério de julgamento MENOR PREÇO e no regime de execução CONTRATAÇÃO POR PREÇO GLOBAL, dos materiais constantes da Ordem de Compra Simplificada - Anexo I, conforme condições estabelecidas neste edital.

1.2. O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, no sistema de licitações do Banco do Brasil por meio da internet, pelo procedimento de licitação fechado/aberto (denominado pelo sistema do Banco do Brasil de "Aberto"), conforme artigo 63,2 do Regulamento, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as suas fases.

1.3. As datas e horários das etapas do pregão eletrônico estão definidos na respectiva página da licitação (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>) e em nosso site (www.celesc.com.br, *link* fornecedores, licitações a vencer). As datas e horários poderão sofrer alterações de acordo com os aditamentos feitos ao edital. Cabe ao licitante o acompanhamento permanente das possíveis alterações.

1.4. A Celesc recomenda aos licitantes a leitura prévia da "cartilha para fornecedores" disponível no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

1.5. Os trabalhos serão conduzidos por empregado da Celesc, denominado(a) Agente de Licitação, devidamente designado conforme documentos constantes do processo.

1.6. A Celesc admitirá que este documento "Instruções aos Licitantes", bem como os demais documentos da licitação foram cuidadosa e detalhadamente examinados pelo licitante e não eximirá a responsabilidade de nenhum licitante por omissão ou negligência oriunda do desconhecimento ou interpretação de quaisquer itens destas Instruções e dos demais documentos da licitação.

1.7. O pregão eletrônico será realizado conforme as diretrizes da Lei no 13.709 de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor até o término do processo administrativo de licitação.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a aquisição de material constante na Ordem de Compra Simplificada anexa a este Edital – Anexo I, de acordo com as especificações técnicas, locais de entrega¹ e demais documentos constantes no Anexo I, a ser executado pelo regime de empreitada global.

2.1.1. Esta licitação será dividida em lotes, conforme consta no sistema do Banco do Brasil, (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>), e o preço máximo admitido para cada Lote é sigiloso, nos moldes do artigo 45 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc.

¹ Em regra geral, quando o local de entrega constar código 2000 na Ordem de Compras Simplificada, o material deverá ser entregue no Almoxarifado Central da Celesc, localizado a BR 101 KM 215, Caminho Novo / Palhoça/SC – CEP 88130-050. Disposições em contrário constarão no campo "Informações complementares" da Ordem de Compras Simplificada ou em Termo de Referência, anexo ao edital.

2.1.2. Os lotes desta licitação poderão ser restritos a produtos pré-qualificados, esta informação constará na Ordem de Compra simplificada, campo 'Informações/Exigências Complementares.

2.2. Alertamos aos Srs. licitantes que os Documentos de Habilitação, nos termos e exigências do Edital, e também a proposta comercial, cujo formulário modelo está disponível no edital, deverão ser anexados EXCLUSIVAMENTE por meio do Sistema do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>) pela empresa arrematante quando da solicitação do(a) Agente de Licitação, somente após a sessão de lances.

2.3. No julgamento desta licitação será adotado o critério menor preço global / (por lote), observadas as demais condições definidas neste edital.

2.4. É recomendável que os licitantes registrem suas propostas com antecedência, não deixando para cadastrá-las no dia do certame. O sigilo das propostas é garantido pelo administrador do sistema e apenas na data e horário previstos para a abertura, os valores das propostas comerciais tornam-se publicamente conhecidas.

3. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento das aquisições decorrentes da presente licitação correrão por conta do orçamento aprovado e disponível, constante no processo.

4. REFERÊNCIA DE TEMPO

4.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar da presente licitação qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País e que atenda às exigências deste edital e seus anexos.

5.2. Não poderão participar as pessoas, físicas ou jurídicas, que estejam cumprindo:

a) penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, prevista no inciso III do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, desde que aplicada pela CELESC e/ou suas controladas sediadas no território nacional;

b) penalidade de impedimento de licitar e contratar, prevista no artigo 7º da Lei n. 10.520/2002 ou no artigo 47 da Lei n. 12.462/2011, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública do Estado de Santa Catarina;

c) penalidade de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicada por qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública nacional, ou a prevista no artigo 46 da Lei n. 8.443/1992, aplicada pelo Tribunal de Contas da União;

d) penalidade de proibição de contratar com o Poder Público prevista nos incisos do artigo 12 da Lei n. 8.429/1992;

e) qualquer outra penalidade que as impeçam de participar de licitações e contratar com a CELESC. O cadastro de Empresas Sancionadas da Celesc é acessível pelo sítio eletrônico www.celesc.com.br, Portal de Fornecedores, *link* Empresas Sancionadas.

5.3. Para os fins desta licitação, os impedimentos referidos neste edital serão verificados perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade e outros sistemas cadastrais pertinentes que sejam desenvolvidos e estejam à disposição para consulta, conforme o caso.

5.4. Serão impedidas de participar, também, as pessoas, físicas ou jurídicas, referidas no artigo 38 da Lei n. 13.303/2016.

5.5. Não poderão participar, direta ou indiretamente, empregados da Centrais Elétricas de Santa Catarina S.A., Celesc Geração S.A. e Celesc Distribuição S.A.;

5.6. Não será admitida a participação de cooperativas na presente licitação.

5.7. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

5.8. O CNPJ do estabelecimento que participar do certame poderá ser alterado para faturamento e emissão de Notas Fiscais/Faturas, desde que esta relação ocorra entre matriz e filiais da mesma empresa e raiz de CNPJ e que esta informação conste na proposta comercial do licitante.

5.9. Esta licitação é de âmbito nacional.

5.10. Quando houver a participação, será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e Regulamento.

5.10.1. Neste certame poderão ser destinados lotes exclusivos para participação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP nos lotes para contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e/ou lotes de cota reservada de até 25% (vinte e cinco por cento), de modo que o valor estimado para a cota reservada não ultrapasse a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para aquisições de natureza divisível, sendo que a composição dos lotes e seus respectivos itens serão conforme disposto no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> do Banco do Brasil, desta licitação. A identificação do critério de participação de cada lote estará junto ao respectivo lote da licitação, no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> do Banco do Brasil.

5.10.2. O critério de participação em cada lote seguirá as seguintes diretrizes:

5.10.2.1. Lote Exclusivo: permitida a participação somente de ME e EPP, cujo valor total estimado do (s) lote(s) não ultrapasse R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.10.2.2. Lote Cota Principal: cotas de aproximadamente 75% (setenta e cinco por cento) do lote licitado, para a aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado total do lote ultrapasse a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), permitida a participação ampla e irrestrita a todas as empresas.

5.10.2.3. Lote Cota Reservada: cotas de aproximadamente 25% (vinte e cinco por cento) do lote licitado destinada à participação exclusiva de ME e EPP, visando à aquisição de bens de natureza divisível, cujo valor estimado total ultrapasse a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), sendo que o valor estimado para a cota reservada não ultrapassará a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5.10.2.4. Lote Ampla Participação: permitida a participação ampla e irrestrita a todas as empresas.

5.11. O licitante poderá participar deste procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpra as condições exigidas para habilitação e credenciamento, em relação ao estabelecimento com o qual pretenda participar do certame. Quando da participação de filial toda a documentação exigida constante do item 17 habilitação e proposta comercial, deverá ser referente a filial (exceto os documentos que por Lei são emitidas apenas para a matriz).

5.12. Os licitantes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no site www.celesc.com.br, link Fornecedores – Políticas), ao participarem da presente licitação:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

5.13. O planejamento e estratégia de aquisição pode considerar, para agrupar materiais em lote(s), características como:

- a) Aspectos técnicos relevantes;
- b) Maior capacidade de atrair licitantes, gerando escala, devido a uma maior quantidade de itens;
- c) Maior eficiência administrativa com os fornecedores e gestão contratual otimizada;
- d) Melhoria de logística de entrega e distribuição e
- e) Similaridades de características dos materiais e seus fornecedores potenciais entre outros.

5.13.1. O licitante que sentir-se prejudicado com esta composição de lotes, poderá manifestar-se, fundamentada e tempestivamente, solicitando e justificando o desmembramento do(s) referido(s) lotes. Tal solicitação, se houver, será encaminhada para área requisitante para análise e manifestação.

6. PROCEDIMENTO DA LICITAÇÃO

6.1. A presente licitação será conduzida pelo(a) Agente de Licitação que pode ser auxiliado por equipe de apoio ou por técnicos especializados, de acordo com o seguinte procedimento:

- a) publicação do Edital;
- b) eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- c) resposta motivada sobre o eventual pedido de esclarecimento ou impugnação;
- d) credenciamento no sistema de licitações;
- e) cadastramento do valor da proposta no sistema de licitações;
- f) apresentação de lances ou propostas;
- g) julgamento;
- h) verificação de efetividade dos lances ou propostas;
- i) negociação;
- j) manifestação de intenção de Recurso quanto à proposta e negociação;
- k) habilitação;
- l) manifestação de intenção de recurso quanto à inabilitação e/ou declaração de vencedor;
- m) análise única e decisão quanto ao Recurso, caso haja;
- n) adjudicação e homologação.

7. ESCLARECIMENTOS, ADITAMENTOS E IMPUGNAÇÃO

7.1. Cidadãos e licitantes poderão pedir esclarecimentos e impugnar o edital, em requerimento escrito que deve ser formulado e enviado ao e-mail dvlt@celesc.com.br.

7.1.1. Os pedidos de esclarecimentos devem ser apresentados até às 17:00 horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a abertura das propostas.

7.1.2. As impugnações devem ser apresentadas até às 17:00 horas do 2º (segundo) dia útil antes da data fixada para a abertura das propostas.

7.1.3. É de responsabilidade do licitante que apresentou documentos de pedido de esclarecimento ou de impugnação ao edital obter a confirmação de que houve o recebimento dos citados documentos por parte do(a) Agente de Licitação da Celesc responsável por esta licitação.

7.1.4. Os pedidos de esclarecimento e/ou impugnação entregues fora do prazo estabelecido nos subitens anteriores serão considerados intempestivos.

7.2. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos e impugnações apresentados intempestivamente. As impugnações, não serão conhecidas se subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado.

7.3. O(a) Agente de Licitação deverá receber o pedido de esclarecimento e impugnação e remetê-lo imediatamente ao Chefe da unidade de gestão técnica, para que o mesmo ofereça resposta motivada.

7.4. Os pedidos de esclarecimento deverão ser respondidos antes da sessão de abertura das propostas e a impugnação em até 01 dia útil antes da sessão de abertura das propostas.

7.4.1. O dia de abertura das propostas não é computado para a contagem dos prazos.

7.4.2. Acaso o pedido de esclarecimento e impugnação não sejam respondidos nos prazos fixados no subitem 9.4, a abertura da licitação deve ser adiada, de modo que sejam respeitados os prazos previstos neste edital de intervalo entre a data da resposta ao pedido de impugnação ou esclarecimento e a abertura da licitação.

7.4.3. A decisão de adiamento da abertura da licitação e a remarcação de sua abertura é de competência do(a) Agente de Licitação e deverá ser publicada no sítio eletrônico da Celesc.

7.5. Todos os pedidos de esclarecimentos, impugnações e suas respectivas respostas serão devidamente publicados no sítio eletrônico da Celesc e/ou no portal de mensagens (*chat*) do sistema Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>).

7.5.1. Somente terão validade esclarecimentos prestados por intermédio do(a) Agente de Licitação, disponibilizados na forma deste subitem.

7.5.2. O licitante, através de consulta permanente, deverá manter-se atualizado quanto a quaisquer alterações e esclarecimentos sobre o edital, não cabendo à Celesc, a responsabilidade por desconhecimento de tais informações, em face de inobservância do licitante quanto ao procedimento apontado neste subitem.

7.5.3. As modificações e esclarecimentos sobre o edital, na forma de aditamentos, esclarecimento ou comunicações, constarão no *chat* de mensagens da licitação no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> e/ou no site www.celesc.com.br, *link* fornecedores, em que estes foram disponibilizados e poderão ocorrer a qualquer momento. Portanto, é de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento das atualizações efetuadas pela Celesc

7.6. Aplica-se, no que couber quanto aos pedidos de esclarecimento e impugnação, o disposto no artigo 53 do Regulamento.

8. ACESSO E UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE LICITAÇÕES

8.1. O acesso ao sistema se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário limite estabelecido.

8.2. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema, antes, durante e após a sessão pública de lances do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

9.1. Para utilizar o sistema de licitações do Banco do Brasil, os interessados em participar do pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferíveis, obtidas junto às agências do Banco do Brasil S.A., sediadas no país.

9.2. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiros seus lances e propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Celesc, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.3. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

9.4. As demais informações sobre o acesso e a utilização do sistema estão disponíveis no "Novo Licitações-e - Passo a Passo" acessível no sistema de licitações do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>).

10. ORIENTAÇÕES GERAIS PARA CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E DECLARAÇÕES NO SISTEMA DE LICITAÇÕES

10.1. O licitante deverá observar as datas e horários limites previstos para entrega das propostas e também para a data e horário para início da disputa.

10.2. O licitante, no ato de envio de sua proposta, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

10.2.1. O licitante deverá encaminhar o valor de sua proposta em campo e específico no sistema de licitações do Banco do Brasil (<https://licitacoes-e2.bb.com.br/>).

10.2.2. O cadastramento do valor da proposta, no sistema de licitações é de exclusiva responsabilidade do licitante, não cabendo à Celesc qualquer responsabilidade.

10.2.3. No sistema, deverá ser cotado preço global do lote, contendo no máximo 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos. No preço cotado, deverão incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, taxas, lucro, uniformes, alimentação, transporte, plano de assistência médico-hospitalar e odontológica e outros necessários ao cumprimento integral do objeto.

10.3. O licitante deverá registrar o valor da proposta comercial do lote, por meio do sistema, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio da proposta.

10.3.1. Maiores informações e detalhamentos disponíveis na íntegra no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, ou contatar o suporte do BB. Os números de contato são 4004-0001 - Capitais e Regiões Metropolitanas e 0800-729-0001 - demais localidades, escolhendo pela ordem as seguintes opções:

- 3 - empresa
- 2 - orientações técnicas
- 1 - correntista ou 2 não correntista
- 7 – licitações

10.3.2. Quando do registro do valor da proposta no sistema, solicitamos que não seja inserido qualquer informação (na proposta, anexos ou informações adicionais), que possa identificar o Licitante.

10.3.3. Nos casos em que os arquivos excederem o limite do sistema e/ou comprometam a eficiência do procedimento licitatório, o(a) Agente de Licitação poderá permitir o envio destes para o e-mail dvlt@celesc.com.br, aos quais será dada, posteriormente, publicidade.

10.3.4. O licitante poderá retirar ou substituir o valor de sua proposta comercial até a data e horário limite do acolhimento de propostas.

10.4. As microempresas e empresas de pequeno porte, no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do sistema, deverão declarar que atendem aos requisitos do artigo 3º da Lei Complementar n. 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

10.4.1. A não declaração indicará que a microempresa, ou empresa de pequeno porte, optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n. 123/2006.

10.5. A declaração falsa sobre a condição de microempresa, ou empresa de pequeno porte, e a não entrega da documentação exigida neste edital sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

10.6. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, declarando e assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo à Celesc responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros, sendo responsável também pela sua conexão ao sistema de licitações, com internet estável e confiável e com velocidade compatível a sua necessidade.

10.7. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

10.8. O licitante deverá comunicar imediatamente ao Banco do Brasil (órgão provedor do sistema) qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.

10.9. Demais orientações quanto ao encaminhamento do valor da proposta estão constantes nas cartilhas de orientações aos fornecedores, disponíveis no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>.

11. CADASTRAMENTO DO VALOR DA PROPOSTA COMERCIAL NO NOVO LICITAÇÕES-E (BANCO DO BRASIL)

11.1. A composição dos lotes será conforme disposto no site <https://licitacoes-e2.bb.com.br/> do Banco do Brasil, desta licitação.

11.1.1. Recomendamos aos licitantes que APENAS incluam arquivos que forem solicitados no site do Banco do Brasil. Somente deverão fazê-lo se esta exigência constar nas "Informações Complementares" da Ordem de Compra Simplificada, parte integrante do edital. Somente serão considerados pelo(a) Agente de Licitação arquivos tipo Word (.doc), Excel (.xls e .xlsx) e Adobe (.pdf). Arquivos sem pertinência com os documentos de proposta ou de habilitação, não serão considerados.

11.1.2. Não serão aceitas propostas apresentadas que não sejam as cadastradas junto ao portal do Banco do Brasil, em <https://licitacoes-e2.bb.com.br/>, para a licitação indicada, em campo específico.

11.1.3. Deverá ser apresentada proposta considerando a totalidade dos itens que compõe o(s) lote(s).

11.2. O licitante, quando fabricante, ou importador, deverá considerar no preço a alíquota do IPI, quando for o caso.

11.3. A condição de entrega deverá ser CIP – Destino, ou seja, todos os custos de transporte e seguros necessários para entrega dos materiais correrão por conta do licitante.

11.4. A validade da proposta deverá ser no mínimo de **120 (cento e vinte dias)** dias da data do vencimento da licitação, sendo este o prazo considerado em caso de omissão.

11.5. O licitante deverá fazer constar da proposta junto ao sistema eletrônico do Banco do Brasil a especificação do objeto ofertado, quando solicitado nas "Informações Complementares" da Ordem de Compra Simplificada ou no anexo desta. As normas da Celesc poderão ser verificada(s) no endereço eletrônico: www.celesc.com.br> Fornecedores > normas Celesc.

11.6. No preço cotado para o produto, deverão estar inclusos todos os impostos, inclusive o ICMS equalizado para a alíquota de ICMS do Estado de Santa Catarina do material ofertado independente do porte ou regime de tributação do licitante. A informação de "equalização ICMS: não" constante da tela do cadastro da licitação no Banco do Brasil deve ser desconsiderada para esta licitação.

11.6.1. Em caso de existência de diferencial de alíquota de ICMS entre estados, cujo pagamento seja de responsabilidade da Celesc, o valor correspondente a este diferencial deverá estar incluso no valor da proposta, sendo este deduzido do valor final de faturamento por parte do licitante, para o respectivo material/lote.

12. ETAPA DE LANCES EM SESSÃO PÚBLICA

12.1. Na data e horário estabelecidos, o sistema dará início a sessão pública, procedendo a abertura eletrônica das propostas cadastradas pelos Licitantes.

12.1.1. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo(a) Agente de Licitação, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.

12.2. Os licitantes poderão participar da sessão pública no sistema eletrônico do Banco do Brasil, devendo utilizar sua chave de acesso e senha.

12.3. O licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para acolhimento e data e horário de início da disputa/sessão de lances.

12.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de efetividade.

12.5. O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo(a) Agente de Licitação, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

12.6. A desclassificação de proposta será motivada e registrada no sistema, podendo ser acompanhada em tempo real por todos os licitantes.

12.7. Os licitantes que atenderem as condições do presente edital poderão participar da etapa de lances.

12.8. Será adotado para o envio de lances modo de disputa ABERTO.

12.8.1. Nesse modo, após o cadastro do valor inicial da proposta, a etapa de envio de lances na sessão pública **durará 10 (dez) minutos** e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema, quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública, ou continuamente ao tempo adicional se houver lances. Caso não ocorra(m) lance(s) na forma indicada o tempo de envio de lances se encerrará automaticamente.

12.8.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

12.8.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

12.9. No horário previsto no edital, o sistema dará início, automaticamente, à fase competitiva quando, então, os licitantes poderão encaminhar seus lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico.

12.9.1. Se por algum motivo a sessão de disputa não puder ser realizada na data e horário previstos, os participantes deverão ficar atentos à nova data e horário que serão disponibilizados no sistema eletrônico em que se realizará a sessão pública e no sítio eletrônico da Celesc.

12.9.2. No caso de desconexão do(a) Agente de Licitação, no decorrer da etapa de lances, se o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.10. Os lances serão registrados no sistema, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.

12.10.1. Os licitantes devem apresentar lances públicos, sucessivos e decrescentes.

12.10.2. O sistema permitirá o licitante somente oferecer lance com valor inferior ao último ofertado e registrado pelo sistema.

12.10.3. A cada lance ofertado o licitante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

12.10.4. Durante a sessão de lances não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

12.10.5. Os licitantes não poderão enviar lances em valor abaixo de 50% (cinquenta por cento) do lance vencedor atual.

12.10.6. Durante a etapa de lances, o(s) licitante(s) poderá(ão) cancelar o seu lance no prazo de 15 (quinze) segundos após o envio do mesmo .

12.10.7. Não será admitida a desistência do lance efetivado, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades previstas neste edital e na legislação vigente.

12.11. Durante a sessão pública de disputa de preços, o sistema realizará, quando possível, a disputa de lotes simultâneos na sala de disputa – “multilotes” – quando poderão ser realizados, numa única sessão de disputa, vários lotes de forma simultânea até o limite de dez lotes.

13. DIREITO DE PREFERÊNCIA PARA MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIVALENTES LEGAIS

13.1. Encerrada a etapa de lances, o(a) Agente de Licitação deverá verificar se ocorre o empate ficto em favor de microempresa ou empresa de pequeno porte, assegurando, se for o caso, o direito de preferência, observando-se o seguinte:

a) o empate ficto ocorrerá quando as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao menor preço, quando este for de licitante que não se enquadre na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte;

b) ocorrendo o empate, a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada, será convocada automaticamente pelo sistema e poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que deve ser adjudicado o objeto em seu favor;

c) se a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada não exercer o direito de preferência, deverão ser convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na situação de empate, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito; e

d) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem em situação de empate, será observado, para desempate, o item 14 deste edital, para que se identifique aquela que primeiro pode apresentar melhor oferta.

13.1.1. Caso a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, deixe de apresentar, no prazo citado, nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame ou apresente proposta de preço inaceitável ou deixe de atender às exigências habilitatórias, o(a) Agente de Licitação convocará, dentre as empresas remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese de empate ficto, na ordem classificatória, a próxima microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada para o exercício do mesmo direito de preferência.

13.1.2. O procedimento previsto no subitem acima será adotado, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital ou até que não haja microempresa ou empresa de pequeno porte que se enquadre na hipótese de empate ficto.

13.2. Na hipótese de não-contratação nos termos previstos no subitem acima, o licitante originalmente arrematante será convocado para apresentar proposta, seguindo-se os demais procedimentos deste edital.

14. DESEMPATE

14.1. Havendo empate, observadas as disposições do artigo 74 do Regulamento de Licitações e Contratos, deve ser dada preferência ao estabelecido no Artigo 3º da Lei n. 8.248/1991 e no § 1º do Artigo 6º da Lei n. 14.133/2021.

14.2. Persistindo o empate, após ser dada a preferência estipulada no item 13.1, deve ser realizado sorteio.

14.2.1. As formas e os prazos do sorteio serão comunicados com antecedência aos licitantes.

14.2.2. O sorteio será realizado em sessão pública, transmitida ao vivo, com o nome de todos os licitantes participantes empatados.

14.2.3. Será realizado o sorteio até que todos os licitantes empatados sejam ordenados.

14.2.4. Do sorteio será realizada a ata pública.

15. JULGAMENTO

15.1. Encerrada a etapa de lances e após a averiguação de possíveis preferências e empates, o(a) Agente de Licitação examinará o valor da proposta classificada em primeiro lugar.

15.2. A presente licitação será julgada pelo critério do **menor preço global por lote**, observadas as demais condições definidas neste edital.

16. VERIFICAÇÃO DA EFETIVIDADE DO(S) LANCE(S), NEGOCIAÇÃO E ANÁLISE DA(S) PROPOSTA(S)

16.1. Para a avaliação da efetividade da proposta, o(a) Agente de Licitação solicitará o imediato e correto detalhamento da proposta comercial, em formato digital conforme modelo disponível no Anexo II deste edital, exclusivamente por meio do sistema, em um prazo máximo de 4 (quatro) horas a contar da solicitação do(a) Agente de Licitação, no *chat* de mensagens do lote, prazo este prorrogável por no máximo mais uma única vez. A proposta deve ser preenchida conforme modelo de Proposta (Anexo II). O licitante também poderá retirar referido modelo pelo site www.celesc.com.br, *link* Fornecedores – Compras e Contratações/ Modelos de Documentos.

16.1.1. A referida proposta deverá estar devidamente preenchida e assinada pelo representante legal ou por pessoa com comprovado poderes para fazê-lo. É de responsabilidade do licitante confirmar o recebimento do documento junto ao respectivo sistema. O não atendimento no prazo estipulado e consequente prorrogação, se houver, resultará na desclassificação do licitante.

16.1.2. Nos casos em que os arquivos excederem o limite do sistema e/ou comprometam a eficiência do procedimento licitatório, o(a) Agente de Licitação poderá permitir o envio destes para o e-mail dvlt@celesc.com.br, aos quais será dada, posteriormente, publicidade.

16.2. Caso o licitante classificado em primeiro lugar não seja cadastrado junto ao Cadastro de Fornecedores da Celesc, o(a) Agente de Licitação poderá solicitar, adicionalmente aos documentos previstos neste edital, o envio de documentos complementares necessários a realização do referido cadastro, em prazo a ser estipulado pelo(a) Agente de Licitação e que deverá ser atendido pelo Licitante.

16.3. Quando constar a exigência de Produto Pré-Qualificado no campo “Informações/Exigências Complementares” da Ordem de Compra Simplificada, parte integrante do edital, o produto/material (marca e/ou modelo) ofertado e cotado pelo licitante para o(s) item(ns) que compõe(m) o lote, deverá(rão) ser (em) pré-qualificados pela Celesc.

16.3.1. Para participar da referida pré-qualificação, as empresas deverão observar as exigências constantes para cada classe de material, disponível no site Celesc, *link* <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/pre-qualificacao-tecnica/chamada-publica.aspx> atendendo as disposições da chamada pública para pré-qualificação de produtos, procedimento este permanentemente aberto e disponível para receber novas análises.

16.3.2. O(a) Agente de Licitação confirmará somente no momento da efetividade da proposta junto à área técnica se a marca e/ou modelo apresentado(s) são pré-qualificados pela Celesc. Será desclassificado o licitante que não ofertar produto previamente pré-qualificado, ou o fornecedor esteja suspenso na Celesc, ou cujo o produto esteja com a pré-qualificação vencida, suspensa ou não exista na Celesc, ressalvado o disposto no art. 78 do Regulamento.

16.3.3. A indicação da marca e/ou modelo do(s) item(ns) que compõe(m) o lote, dos materiais que exijam produtos pré-qualificados, conforme descrito no subitem 2.1.2, é condição indispensável e deverá constar no campo “marca e/ou modelo” na ficha “Detalhe da proposta”, do Formulário de Proposta Comercial, que será avaliada quando da análise de efetividade da proposta, conforme disposto no subitem 16.1, deste edital. Não será exigido a indicação da marca e / ou modelo no momento de cadastramento da proposta no sistema do Banco do Brasil – licitações-e.

16.3.4. O licitante poderá indicar no item cotado do Formulário de Proposta Comercial mais de uma marca e/ou modelo desde que todas as marcas e/ou modelos ofertados sejam pré-qualificados pela Celesc.

16.4. A Celesc é contribuinte de ICMS. Nas operações interestaduais, independentemente do regime tributário do licitante, será recolhido pela Celesc o diferencial de alíquota do imposto para o Estado de Santa Catarina. A metodologia do cálculo para obtenção do valor referente ao diferencial de alíquota do imposto, que será deduzido do preço arrematado, está descrita na Cláusula Nona, Parágrafo Décimo Quarto da Minuta de Contrato. As condições de não recolhimento do diferencial somente serão aceitas se ocorrerem por legislação vigente devendo ser informado e comprovado no ato de envio da proposta.

16.5. O licitante arrematante que ofertar produtos que façam parte da lista de produtos contemplados pelo Regime de Substituição Tributária, de acordo com o RICMS/SC, quando do envio de sua proposta, deverá indicá-los em destaque, com a respectiva classificação fiscal e a sua forma de tributação e enquadramento legal.

16.5.1. Para situações em que haja enquadramento no regime de substituição tributária, no caso de signatário do Convênio, o recolhimento do diferencial de alíquota do imposto para o Estado de Santa Catarina será de responsabilidade do substituto tributário. O montante relativo ao diferencial de alíquota deverá estar computado no preço proposto.

16.5.2. Quando o ICMS for recolhido em etapas anteriores por substituição tributária-ST, deve-se destacar no campo informações complementares do FORMULÁRIO DE PROPOSTA e da nota fiscal o valor e a alíquota da base de cálculo da ST (substituição tributária) e o ICMS/ST para que a Celesc possa recuperar esse imposto quando adquirir mercadorias para seu imobilizado.

16.6. Caso o licitante utilize o benefício de Regime Especial, concedido pela Secretaria da Fazenda do Estado de Santa Catarina, este deverá comprovar o benefício, detalhando no campo próprio do FORMULÁRIO DE PROPOSTA.

16.7. O licitante deverá estar ciente que, mesmo que o objeto desta licitação possua insumos e/ou matérias primas vinculados à moeda estrangeira, será de exclusiva responsabilidade do Licitante a previsão do custo do hedge na formação do seu preço quando este for informado a Celesc, visando a mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como da possível variação cambial, independente das matérias primas e demais insumos utilizados na fabricação do material. O Licitante deverá considerar que não serão realizados e aceitos nenhum pedido de reequilíbrio econômico – financeiro decorrentes destas variações.

16.8. O valor da proposta comercial e a documentação de habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do(a) Agente de Licitação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

16.9. Quando o produto ofertado possuir algum benefício fiscal serão aplicadas as regras decorrentes da legislação do referido benefício, conforme o caso.

16.10. O(a) Agente de Licitação procederá as análises abaixo descritas para fins aferição, ou não, da efetividade da proposta apresentada do licitante melhor classificado:

- a) Análise quanto a possíveis impedimentos em participar desta licitação por parte do Licitante, conforme subitem 5.3 destas Instruções aos Licitantes;
- b) Análise da exequibilidade da proposta apresentada;
- c) Análise quanto a apresentação de vícios insanáveis;
- d) Análise quanto ao descumprimento de especificações técnicas constantes neste edital e seus anexos;
- e) Análise quanto a conferência da marca e/ou modelo apresentado na proposta conforme lista de produtos homologados/pré-qualificados (quando constar na Ordem de Compra Simplificada a exigência de necessidade de produto pré-qualificado);
- f) Análise quanto a forma da proposta comercial apresentada, conforme modelo Anexo II;

g) Análise quanto as amostras apresentadas (quando constar esta exigência na Ordem de Compra Simplificada).

16.11. Após a convocação pelo Agente de Licitação o não atendimento descrito no subitem 16.1 ressalvado possível aplicação do disposto no art. 78 do Regulamento, caracterizará desistência da proposta com a consequente desclassificação do licitante.

16.12. O(a) Agente de Licitação deverá desclassificar as propostas que apresentem preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.

16.13. A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracterizarão motivo suficiente para a desclassificação da proposta.

16. 13.1. A análise de exequibilidade da proposta não deverá considerar materiais e instalações a serem fornecidos pelo licitante em relação aos quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, desde que a renúncia esteja expressa na proposta.

16.13.2. O(a) Agente de Licitação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade ou qualquer outro aspecto da proposta.

16. 13.3. O(a) Agente de Licitação poderá exigir do licitante, sob pena de desclassificação, documentos que contenham as características dos bens ofertados (tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência) e outras informações pertinentes (tais como catálogos, folhetos ou propostas de terceiros), que sejam capazes de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.

16.14. Constatada a efetividade da proposta apresentada, o(a) Agente de Licitação deverá negociar com o licitante autor da melhor proposta condições mais vantajosas, que poderão abranger os diversos aspectos da proposta, desde preço, prazos de pagamento e de entrega, bem como outros benefícios em favor da Administração sem que lhe caiba, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

16. 14.1. Nos casos em que o valor arrematado continuar superior ao máximo permitido para contratação daquele lote, o(a) Agente de Licitação poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, solicitação de melhor proposta àquele que tenha apresentado lance mais vantajoso visando adequação ao nosso preço referencial, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas no edital.

16. 14.2. Caso a nova proposta apresentada permaneça superior ao máximo permitido para contratação daquele lote serão convocados o(s) licitante(s) remanescentes daquele lote, se houverem, dando-lhes a mesma oportunidade.

16.14.3. O valor global da proposta, após a negociação, não poderá superar o orçamento estimado pela Celesc, sob pena de desclassificação do licitante.

16.14.4. Toda a negociação deve ser registrada em ata ou outro documento equivalente.

16.14.5. O(a) Agente de Licitação não pode, a pretexto da negociação, relativizar ou atenuar as exigências e condições estabelecidas no edital e nos seus documentos anexos.

16.14.6. O(a) Agente de Licitação poderá, de acordo com sua análise de conveniência e oportunidade, divulgar o orçamento da Celesc para efeito de negociação.

16.14.7. Em caso do licitante vencedor ser o mesmo, para o lote de cota principal e cota reservada, será dado cumprimento ao artigo 59, item 9 do Regulamento. O mesmo procedimento será realizado em caso de não haver vencedor na cota principal, onde será convocado o vencedor da cota reservada.

16.15. Encerradas as fases de efetividade e negociação da proposta e sendo o preço aceito pela CELESC, o(s) licitante(s) poderá(ão) manifestar(em) intenção de recurso quanto ao julgamento da proposta em um prazo de 4 (quatro) horas, a contar da manifestação do(a) Agente de Licitação no chat do sistema do Banco do Brasil.

16.16. A apreciação de recurso, se houver, dar-se-á em fase única, conforme artigo 165, § 1º, item II, da Lei 14.133/21.

16.17. O Agente de Licitação pode proceder à negociação juntamente com a análise de conformidade dos demais aspectos da proposta, conforme artigo 77, 6 do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc.

17. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

17.1. O(a) Agente de licitação solicitará o envio dos documentos de habilitação pelo licitante arrematante, conforme previsto no item 17 deste edital, para verificação de suas condições habilitatórias.

17.2. O licitante deverá disponibilizar unicamente no sistema de licitações os seguintes documentos de habilitação jurídica, que deverão estar acompanhados de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, quando for o caso, e deles deverá constar, entre os objetivos sociais, a execução de atividades da mesma natureza do objeto desta licitação.

a) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, no caso de empresário individual; ou ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição/nomeação de seus administradores, em se tratando de Sociedades Empresárias ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI); ou, decreto de autorização, devidamente arquivado e juramentado, quando se tratar de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, com procurador residente domiciliado no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou, inscrição do ato constitutivo em cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, no caso de sociedades simples, acompanhada de prova da indicação de seus administradores.

17.3. O licitante deverá disponibilizar unicamente no sistema de licitações o seguinte documento de qualificação técnica:

a) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoas jurídicas de direito público ou privado que comprove a experiência no fornecimento adequado de material idêntico ou similar ao do objeto da presente Licitação. Quantitativos mínimos não estão sendo exigidos.

17.4. O licitante deverá disponibilizar unicamente no sistema de licitações o seguinte documento relativo à capacidade econômico-financeira:

a) Certidão negativa de feitos sobre falência da sede do licitante².

17.5. O documento constante do subitem 17.4 letra "a" sem prazo de validade expresso, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data de emissão.

17.6. Microempresas e empresas de pequeno porte deverão atender a todas as exigências de habilitação previstas neste edital.

² Está certidão negativa é utilizada para comprovar que a licitante não faz parte de um processo judicial de falência, recuperação judicial ou extra judicial. A falência ocorre quando as dívidas de uma empresa são tão altas que ela é incapaz de quitá-las. A Celesc entende que para este tipo de contratação com obrigação futura de fornecer este quesito de avaliação econômico financeira é suficiente.

17.7. Quando os documentos apresentados forem emitidos por sistema eletrônico, estes serão conferidos eletronicamente junto ao emissor do documento.

17.8. O licitante será considerado habilitado se apresentar a documentação de habilitação jurídica, de qualificação técnica, de capacidade econômico-financeira, que atenda as exigências deste edital.

17.8.1. É proibida a apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos em nome de empresa coligada ou pertencente ao mesmo grupo econômico do licitante, conforme determina o 8º, item 8 do Regulamento.

17.8.2. **ATENÇÃO:** A seqüência e identificação dos arquivos deve seguir o abaixo estipulado:

Arquivo 01: Contrato social ou documento equivalente;

Arquivo 02: Atestado de capacidade técnica;

Arquivo 03: Certidão negativa dos feitos de falência;

Arquivo 04: Proposta Comercial (original ou ajustada);

Arquivo 05: Outros (se necessário for, identificando).

17.8.3. O tamanho limite do arquivo é de 500K, caso os dos documentos acima indicados sejam maiores que isto, orientamos a repartir o documento em mais de um volume e disponibiliza-los cada um deles individualmente.

17.9. Todos os documentos integrantes da proposta comercial, da documentação de habilitação serão recebidos e presumidos verdadeiros, conforme declaração realizada pelo licitante em sua proposta comercial, podendo ser diligenciados na forma do item 24.2 deste edital. A falsidade da declaração ou da apresentação de documentos falsos sujeitará o licitante às sanções previstas no Artigo 110 do Regulamento.

17.10. Documentos em idioma estrangeiro deverão ser acompanhados de tradução por tradutor juramentado, em original ou cópia autenticada, devendo a respectiva autenticação ser realizada pelo consulado correspondente.

17.11. Percebido a ausência total ou parcial dos documentos de habilitação, dentre os exigidos no item 17 deste edital, ou alguma falha apresentada na proposta comercial o(a) Agente de Licitação na busca da defesa da proposta mais vantajosa, poderá conceder no prazo de até 4(quatro) horas a contar da solicitação, podendo ser prorrogada por uma única vez por igual período, para que a deficiência seja sanada, conforme permitidos pelos artigos 78 e 82 do Regulamento. O não atendimento no prazo resultará na inabilitação/desclassificação do licitante.

17.12. Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, ressalvadas as permissões constante nos arts. 78 e 82 do Regulamento, **caracterizará desistência do licitante com a consequente inabilitação desta, o que permitirá** o(a) Agente de Licitação examinará a documentação do licitante subsequente, e assim, sucessivamente, até a apuração de documentação que atenda os termos do edital, cujo licitante será declarado vencedor.

18. DECLARAÇÃO DE VENCEDOR

18.1. O(a) Agente de Licitação deverá declarar vencedor o licitante autor da melhor proposta que atender todas as condições exigidas no edital.

19. RECURSOS

19.1. Decidido sobre a habilitação ou inabilitação de licitante, declaração de vencedor, licitação revogada ou anulada, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, em campo específico do sistema do Banco do Brasil, em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do Ato, quando iniciar-se-á o prazo de 3 (três) dias úteis, conforme art. 47, item 4, do Regulamento, para apresentação

das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começam a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vistas aos autos.

19.2. A falta de manifestação **imediate** e **motivada** do licitante importará a decadência do direito de recurso, permitindo a adjudicação e homologação do objeto da licitação pelo(a) Autoridade Competente.

19.2.1. Conforme Art. 83, item 4 do Regulamento, entende-se por manifestação motivada da intenção de recorrer a indicação sucinta dos fatos e das razões do recurso, sem a necessidade de indicação de dispositivos legais ou regulamentares violados ou de argumentação jurídica articulada.

19.2.2. As razões do recurso poderão trazer outros motivos não indicados expressamente na sessão pública, em campo específico do sistema.

19.2.3. As razões e contrarrazões de recursos, quando feitas, deverão ser enviadas em formato digital por meio eletrônico, utilizando, obrigatoriamente, sob pena de não conhecimento, a funcionalidade disponível no próprio sistema de licitações (Novo Licitações-e) para registro do cumprimento do prazo, sendo a capacidade máxima de 15 MB por *upload* e permitido o envio de vários arquivos que não ultrapassem este limite. Nos casos em que os arquivos excederem o limite do sistema e/ou comprometam a eficiência do procedimento licitatório, o(a) Agente de Licitação poderá permitir o envio destes para o e-mail dvl@celesc.com.br, aos quais será dada, posteriormente, publicidade.

19.2.4. É de responsabilidade do licitante que interpôs recurso obter a confirmação de que houve o recebimento das razões de recurso por parte do(a) Agente de Licitação da Celesc responsável por esta licitação.

19.2.5. Quando houver recurso, a autoridade competente deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do seu recebimento.

19.3. O(a) Agente de Licitação poderá não conhecer o recurso já nesta fase em situação excepcional e restrita, acaso a manifestação referida no subitem precedente seja apresentada fora do prazo ou por pessoa que não represente o licitante ou se o motivo apontado não guardar relação de pertinência com a licitação. Será vedado ao(a) Agente de Licitação rejeitar o recurso de plano em razão de discordância de mérito com os motivos apresentados pelo licitante.

19.4. Apresentadas as razões e contrarrazões, o(a) Agente de Licitação disporá de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos, para reavaliar sua decisão e dar os seguintes encaminhamentos, conforme o caso:

a) se acolher as razões recursais, deverá retomar o processo para dar prosseguimento à licitação, garantindo, depois de nova declaração de vencedor, o direito à interposição de recurso, inclusive por parte de licitante que tenha sido impedida de participar da licitação, que teve sua proposta desclassificada ou que foi inabilitada;

b) se não acolher as razões recursais, deverá produzir relatório e encaminhar o recurso para a autoridade competente, para decisão definitiva, que deve ser produzida em 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por iguais períodos. Nesta última hipótese, a autoridade competente deverá tomar a decisão definitiva sobre o recurso.

19.4.1. A decisão definitiva sobre o recurso deverá ser publicada no sítio eletrônico da Celesc

19.5. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

20. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

20.1. Se não houver recurso, a declaração de vencedor realizada pelo(a) Agente de Licitação equivale e faz as vezes da adjudicação, cabendo a homologação à autoridade competente. Se houver recurso, a autoridade competente deverá realizar a adjudicação e homologação da licitação no mesmo ato.

20.2. Na fase de homologação, a autoridade competente poderá:

- a) Adjudicar e homologar a licitação;
- b) revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente que constitua óbice manifesto e incontornável;
- c) anular a licitação por ilegalidade, salvo as situações em que:
 - c.1) o vício de legalidade for convalidável; ou
 - c.2) o vício de legalidade não causar dano ou prejuízo à empresa ou a terceiro; ou
 - c.3) o vício de legalidade não contaminar a totalidade do processo de licitação, caso em que deve determinar ao(a) Agente de Licitação o refazimento do ato viciado e o prosseguimento da licitação.

20.2.1. O vício de legalidade será convalidável se o ato por ele contaminado puder ser repetido sem o referido vício, o que ocorre, dentre outros casos, com vícios de competência e tocantes às formalidades.

20.2.2. A revogação ou anulação da licitação, depois da fase de apresentação de lances ou propostas, dependerá da concessão de prazo de 5 (cinco) dias úteis para que os licitantes interessados ofereçam manifestação.

20.2.3. A revogação ou anulação da licitação, ainda que parcial, deverá ser motivada, abordando-se todos os fundamentos apresentados pelos licitantes que ofereceram manifestação.

21. CONTRATAÇÃO

21.1. No prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a homologação, a Celesc convocará o licitante adjudicado para assinar o contrato, conforme minuta que integra o presente edital (Anexo III) e seus adendos decorrentes da Política de Relacionamento com Fornecedores e da Política Anticorrupção da Celesc (consultar no site www.celesc.com.br, *link* Fornecedores).

21.1.1. O representante legal do licitante homologado será convocado para assinatura do respectivo instrumento de contrato, devendo fazê-lo no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da convocação.

21.1.2. A assinatura poderá ser eletrônica ou mista, conforme decisão do gestor do contrato.

21.2. A recusa injustificada do licitante homologado em assinar o instrumento contratual, dentro do prazo de validade da proposta e condições estabelecidos, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

21.2.1. Ocorrendo o previsto neste subitem, a Celesc poderá revogar a licitação ou convocar os licitantes remanescentes, atendida a ordem de classificação, para negociação e possível adjudicação do objeto da licitação e homologação pela autoridade superior.

21.3. Todas as disposições sobre o contrato estão previstas nas respectivas minutas, anexadas a este Edital.

21.4. É obrigação do licitante declarada vencedora manter, durante toda a vigência da sua proposta e da execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1. O licitante estará sujeito à multa, garantido o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses e nos seguintes percentuais:

- a) não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, ou não manter a proposta: multa de 3,5 (três e meio por cento) sobre o valor da sua proposta;
- b) deixar de entregar documentação exigida neste Edital: multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da sua proposta;
- c) apresentar documentação falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- d) comportar-se de modo inidôneo: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- e) fizer declaração falsa: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta;
- f) cometer fraude fiscal: multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da sua proposta.

22.1.1. Ocorrendo mais de uma infração, as multas serão cumulativas até o limite de 5% (cinco por cento).

22.2. O licitante que se comportar com má-fé estará sujeito, garantido o contraditório e a ampla defesa, à penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Celesc e suas subsidiárias, por prazo não superior a 2 (dois) anos, de acordo com os critérios do artigo 110 do Regulamento.

22.3. As penalidades referentes à inexecução do Contrato estão estabelecidas na Minuta de Contrato, Anexo III deste Edital.

23. RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

23.1. Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à Celesc as seguintes práticas:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar a licitação ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, por meio fraudulento, de modificações no ato convocatório da licitação;
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados.

23.2. A prática, pelo licitante, de atos lesivos à Celesc, o sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

23.2.1. Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea "a" deste subitem, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

23.2.2. As sanções descritas neste subitem serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

23.2.3. A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação do licitante ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade do licitante, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico do licitante, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

23.2.4. A aplicação das sanções previstas neste subitem não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

23.3. A prática de atos lesivos à Celesc será apurada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da Celesc e conduzido por comissão composta por 2 (dois) empregados designados.

23.3.1. Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a Celesc deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

23.3.2. Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, o licitante também estará sujeito a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

23.3.3. A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

23.3.4. O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Celesc resultantes de ato lesivo cometido pelo licitante, com ou sem a participação de agente público.

23.3.5. O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

23.4. A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

23.5. As disposições deste item se aplicam quando o licitante se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Os licitantes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados, em qualquer fase da licitação. A apresentação de informações ou declarações com falsidade material ou intelectual sujeitará o licitante à aplicação da sanção de suspensão temporária do direito de participar de licitação, de acordo com os critérios do artigo 110 do Regulamento, além das demais cominações legais.

24.2. As normas que disciplinam esta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

24.2.1. O(a) Agente de Licitação poderá promover quaisquer diligências julgadas necessárias para fins de comprovação da autenticidade dos documentos apresentados, bem como, para análise das

propostas e/ou da documentação, podendo, inclusive, providenciar a emissão dos documentos de habilitação passíveis de se obter pela internet nos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras de certidões, constituindo-se como meio legal de prova, buscando-se com isso a ampliação da disputa, bem assim a proposta mais vantajosa para a Celesc.

24.3. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do licitante que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, tudo dentro dos limites permitidos no Regulamento.

24.4. Para maiores informações dos procedimentos licitatórios, encontra-se disponível para download no site www.celesc.com.br no *link* "fornecedores" / Compras e contratações / Regulamento de Licitações e Contrato Celesc.

24.5. Os Licitantes deverão observar os mais altos padrões éticos durante o processo licitatório e a execução do contrato, estando sujeitas às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas do BID – Banco Interamericano de Desenvolvimento, quando aplicável, conforme disposto na "Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento", disponível em www.celesc.com.br, *link* Fornecedores/políticas.

24.6. Fazem parte integrante deste Edital os seguintes Anexos:

- ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA;
- ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA;
- ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO.

24.7. O processo de licitação, bem como todos os documentos a ele pertinentes, está disponível para a realização de vistas. Para tanto, é necessário prévio agendamento junto ao(a) Agente de Licitação, por solicitação pelo e-mail dvlt@celesc.com.br.

24.7.1. Todos os documentos decorrentes deste procedimento de licitação, tais como Atas, troca de mensagens entre Licitantes e Agente de Licitação, ficarão disponíveis somente no sistema de licitações do Banco do Brasil (Novo Licitações-e), sendo de responsabilidade do Licitante o acompanhamento destas informações.

24.8. Esta Licitação será regida pela Lei no 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC, Lei 14.133/21, Lei no 12.846/2013, Decreto no 11.129/2022, Lei Complementar no 123/2006, Código Civil Brasileiro e Legislação Complementar.

24.9. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste edital será o de Florianópolis/SC por ser aquele a que está vinculado o(a) Agente de Licitação.



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

- I(a) Ordem de Compra Simplificada
- I(b) Anexos/exigências técnicas (se couber)



ANEXO II – FORMULÁRIO DE PROPOSTA

Atenção: **NÃO** preencham esta proposta com erro pois isto implicará no recebimento de um pedido incorreto e consequente rejeição da nota fiscal, quando do faturamento, devolução da carga quando da entrega, retorno do caminhão, multas por atrasos na entrega, etc.

Pense muito antes de preencher. Converse com o seu setor fiscal antes de preencher esta proposta.

O arquivo em Word editável deste Formulário de Proposta Comercial pode ser obtido da seguinte forma:

- a. Acesse o site www.celesc.com.br;
- b. Acesse o *link* de "fornecedores";
- c. Acesse o *link* "licitações";
- d. Acesse o *link* "compras e contratações"
- e. Acesse o *link* "modelo de documentos – compras e contratações";
- f. Acesse a opção "Formulário de Proposta Comercial - Materiais"

Qualquer dúvida acerca do preenchimento desta proposta entre em contato com o Pregoeiro/Agente de Licitação deste procedimento pelo e-mail dvlt@celesc.com.br

Esta **INSTRUÇÕES AOS LICITANTES** e seus anexos está assinada por:

Viviani Catarina Macedo
OAB/SC 43.511

Jessieli Lievore M da Silva
Gerente da Divisão de Licitações

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAL QUE ENTRE SI FAZEM A CELESC E A EMPRESA

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado a Celesc Distribuição S/A, doravante simplesmente Celesc, subsidiária integral de sociedade de economia mista estadual, inscrita no CNPJ/MF 08.336.783/0001-90, Inscrição Estadual nº 255.266.626, com sede no município de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Av. Itamarati, 160, blocos A1, B1 e B2, bairro Itacorubi, CEP 88034-900, neste ato representada por dois de seus Diretores infra-assinados, doravante denominada CELESC e, de outro lado a _____, estabelecida à _____, CEP _____, na cidade de _____ Estado de _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por seu representante legal infra assinado, doravante denominada simplesmente FORNECEDORA, tem entre si justo e contratado, o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Pelo presente instrumento a FORNECEDORA obriga-se, nos termos dos documentos relacionados na cláusula terceira, e nas demais cláusulas, a fornecer o(s) seguinte(s) material (is): _____, conforme consta no edital, seus anexos e pedidos de compra posteriormente emitidos.

Parágrafo Primeiro - A alteração incidente sobre o objeto do Contrato deve ser consensual e pode ser quantitativa, quando importa acréscimo ou diminuição do objeto do Contrato, ou qualitativa, quando a alteração diz respeito a características e especificações técnicas do objeto do Contrato.

Parágrafo Segundo - A alteração quantitativa sujeita-se aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) a aplicação dos limites deve ser realizada separadamente para os acréscimos e para as supressões, sem que haja compensação entre os mesmos;
- b) deve ser mantida a diferença, em percentual, entre o valor global do Contrato e o valor orçado pela CELESC, salvo se o fiscal técnico do Contrato apontar justificativa técnica ou econômica, que deve ser ratificada pelo gestor do Contrato;
- c) Nos caso de acréscimos, será priorizada a contratação junto a Fornecedora com a cota de menor preço, ofertado na fase de licitações.

Parágrafo terceiro - A alteração qualitativa não se sujeita aos limites previstos nos § 1º e 2º do artigo 81 da Lei n. 13.303/2016, devendo observar o seguinte:

- a) os encargos decorrentes da continuidade do Contrato devem ser inferiores aos da rescisão contratual e aos da realização de um novo procedimento licitatório;
- b) as consequências da rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação, devem importar prejuízo relevante ao interesse coletivo;
- c) as mudanças devem ser necessárias ao alcance do objetivo original do Contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- d) a capacidade técnica e econômico-financeira da FORNECEDORA deve ser compatível com a qualidade e a dimensão do objeto contratual aditado;
- e) a motivação da mudança contratual deve ter decorrido de fatores supervenientes não previstos e que não configurem burla ao processo licitatório;

f) a alteração não deve ocasionar a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza ou propósito diverso.

Parágrafo quarto: As alterações incidentes sobre o objeto devem ser:

- a) instruídas com memorial de cálculo e justificativas de competência do fiscal técnico e do fiscal administrativo da CELESC, que devem avaliar os seus pressupostos e condições e, quando for o caso, calcular os limites;
- b) as justificativas devem ser ratificadas pelo gestor do Contrato da CELESC; e
- c) submetidas à área jurídica e, quando for o caso, à área financeira da CELESC;

Parágrafo Quinto: As alterações contratuais incidentes sobre o objeto e as decorrentes de revisão contratual devem ser formalizadas por termo aditivo firmado pela mesma autoridade que firmou o contrato, devendo o extrato do termo aditivo ser publicado no sítio eletrônico da CELESC.

Parágrafo Sexto: Não caracterizam alteração do contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de termo aditivo:

- a) a variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços;
- b) as atualizações, as compensações ou as penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no Contrato;
- c) a correção de erro material havido no instrumento de Contrato;
- d) as alterações na razão ou na denominação social da FORNECEDORA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O valor total do presente Contrato para faturamento é de R\$
(.....). O valor total da contratação é de R\$
(.....).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS DOCUMENTOS DO CONTRATO

Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a) Processo de Licitação nº/.....; Edital do Pregão Eletrônico nº/.....; Ordem de Compra/.....;
- b) Pedido gerados para as entregas;
- c) CNPJ de Faturamento:.....;
- d) Termo de Compromisso – Adendo I;
- e) Termo de Compromisso de Política Anticorrupção – Adendo II;
- f) Declaração De Ciência E Compromisso Com O Código De Conduta Ética Da Celesc – Adendo III
- g) E-141.0001 Padrão de Embalagens e I-144.0010 Garantia para materiais e equipamentos do sistema elétrico de potência, disponível em <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/pre-qualificacao-tecnica/orientacoes-fornecedorehomologados.aspx>
- h) Tabela de informações em Código 2D (QR CODE) -Adendo IV;
- i) Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento (GN-2349-15);
- j) Acesso ao edital que originou este contrato:(link do edital)....
- k) Termo de solicitação de inspeção/re-inspeção de materiais/ equipamentos – Adendo V;
- l) Relação de lotes adjudicados à FORNECEDORA e locais de entrega – Adendo VI;

Parágrafo Único: Este contrato e seus adendos são considerados como um único termo e suas regras deverão ser interpretados de forma harmônica. Em caso de divergência insuperável entre as regras deste contrato e os seus adendos, prevalecerão as regras deste contrato e, na sequência, na ordem dos adendos.

CLÁUSULA QUARTA – DO REGISTRO ORÇAMENTÁRIO

Os recursos financeiros para o pagamento do objeto deste contrato correrão por conta do orçamento aprovado e disponível. Os dados referentes à classificação da aquisição e a respectiva conta estão registrados no processo administrativo de aquisição.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA FORNECEDORA

Além de cumprir todas as obrigações estabelecidas no Edital e seus anexos, nos Pedidos de Compra a serem emitidos de acordo com a Cláusula Décima Terceira, a FORNECEDORA, deverá manter durante toda a execução do Contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo Primeiro – Entregar o material conforme previsto no Edital de Licitação identificado na Cláusula Terceira e expressamente indicado no Pedido de Compra. Quando a entrega for realizada no Almoxarifado Central da CELESC, localizado no município de Palhoça/SC, a FORNECEDORA deverá encaminhar previamente ao embarque da mercadoria, simulação da Nota Fiscal- NF e Boletim de Inspeção Material - BIM ou Dispensa de Inspeção ao e-mail entrega@celesc.com.br e para a devida conferência com o Pedido de Compra.

Parágrafo Segundo - Considerar-se-á, como início de contagem de tempo para efeito de entrega do material, a data do envio do Pedido de Compra à FORNECEDORA. Os pedidos de compra contendo os locais e prazos de entrega serão encaminhados para o e-mail indicado no contrato.

Parágrafo Terceiro - O prazo de entrega será fixo e improrrogável, salvo motivo devidamente justificado, comunicado formalmente pela FORNECEDORA à CELESC, antes do vencimento do prazo. Aceito pela CELESC, o prazo de entrega será prorrogado automaticamente e por igual número de dias em que perdurar o evento causador do atraso.

Parágrafo Quarto - Além da validação da nota fiscal, a entrega deverá ser agendada através do mesmo e-mail entrega@celesc.com.br, devendo a FORNECEDORA informar a data prevista da chegada do produto no Almoxarifado Central. A entrega deverá ser realizada de segunda-feira a quinta-feira das 7:30h às 11:00h ou das 13:00h às 16:30h e as sextas-feiras das 7:30h às 11:00h. Não serão aceitas entregas fora do horário determinado **ou que não tenham sido previamente agendadas**.

Parágrafo Quinto - Considerar-se-á liberado o material para a entrega no Almoxarifado Central da CELESC, se atendido todos os requisitos dos parágrafos primeiro e segundo, bem como do fornecimento do Boletim de Inspeção de Material – BIM, com aprovação, ou documento de Dispensa de Inspeção, observando as instruções detalhadas na cláusula Decima Sétima deste contrato.

Parágrafo Sexto - O material que chegar no Almoxarifado Central da CELESC desacompanhado dos documentos citados no parágrafo quinto, não serão recebidos, sendo imediatamente devolvidos a FORNECEDORA com a mesma nota fiscal apresentada, mediante ressalva em seu verso, sem qualquer ônus para a CELESC.

Parágrafo Sétimo – A entrega nos demais Almoxarifados da CELESC fica dispensada de cumprimento dos parágrafos primeiro e quarto desta Cláusula, devendo a FORNECEDORA entrar em contato com o gestor do contrato (contato disponível no Pedido de Compra) para agendamento da respectiva entrega.

Parágrafo Oitavo - Para os equipamentos que exigirem informações em código 2D (QRCODE), conforme anexos técnicos e especificações do(s) material(is) objetos do edital, deverá ser entregue a tabela de informações em código 2D (QRCODE) conforme Adendo IV - Informações em Código 2D (QRCODE) deste contrato.

Parágrafo Nono – A tabela de informações em Código 2D (QRCODE), quando exigida, deverá ser entregue preenchida ao final da inspeção, sob pena de não recebimento do Boletim de Inspeção de Material - BIM. Esta poderá ser modificada a pedido da CELESC.

Parágrafo Décimo – Nos casos em que haja o emprego de recursos oriundos do BID (Banco Interamericano de Desenvolvimento), a FORNECEDORA deverá observar os mais altos padrões éticos durante a execução do Contrato, estando sujeita às sanções previstas na legislação brasileira e nas normas contra práticas proibidas do BID, conforme disposto na “Políticas para Aquisição de Bens e contratação de obras Financiadas pelo Banco Interamericano de Desenvolvimento” (GN-2349-15 disponível em <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/normas-politicas/politicas-aquisicao-bens.aspx> e detalhada no Parágrafo Vigésimo Primeiro desta Cláusula. O BID reserva-se o direito de, diretamente ou por agente por ele designado, realizar inspeções ou auditorias nos registros contábeis e nos balanços financeiros da FORNECEDORA relacionados com a execução do Contrato. Se, de acordo com o procedimento administrativo do Banco BID, ficar comprovado que um funcionário da FORNECEDORA ou quem atue em seu lugar incorreu em práticas corruptas, o Banco BID poderá declarar inelegível a FORNECEDORA e/ou seus funcionários diretamente envolvidos em práticas corruptas, temporária ou permanentemente, para participar em futuras licitações ou contratos financiados com recursos do Banco BID.

- a) O propósito deste documento é informar os executores de projeto financiado, total ou parcialmente, por empréstimo do Banco ou fundos administrados pelo Banco e executados por Beneficiários, sobre as políticas que regem a aquisição de bens e contratação de obras e serviços (exceto os de consultoria) necessários à implementação do projeto. O Contrato de Empréstimo regula as relações jurídicas entre o Mutuário e o Banco, sendo estas Políticas aplicáveis à aquisição de bens e contratação de obras para o projeto, conforme previsto no Contrato de Empréstimo. Os direitos e obrigações do Mutuário, dos fornecedores de bens e empreiteiros para o projeto são regidos pelos Editais de Licitação e pelos contratos firmados entre o Mutuário e fornecedores de bens e empreiteiros, e não pelas presentes Políticas ou pelo Contrato de Empréstimo. Ressalvadas as partes do Contrato de Empréstimo, ninguém terá direitos dele decorrentes ou qualquer direito relativamente aos recursos provenientes do empréstimo.
- b) Compete ao Mutuário a responsabilidade pela implementação do projeto e, por conseguinte, pela adjudicação e administração de contratos abrangidos pelo projeto. Por sua vez, o Banco, de acordo com seu Convênio Constitutivo, “tomará as medidas necessárias para assegurar que os produtos de qualquer empréstimo que conceda ou garanta, ou em que tenha participação, se destinem unicamente aos fins para os quais o empréstimo tenha sido concedido, dando devida atenção às considerações de economia e eficiência”. Embora, na prática, as normas e os procedimentos específicos de aquisições e contratações a serem observados na implementação de um projeto dependam de cada caso em particular, as exigências do Banco são orientadas por quatro critérios:

- (i) a necessidade de economia e eficiência na implementação do projeto, inclusive nas aquisições de bens e contratação de obras nele incluídas;
- (ii) o interesse do Banco em oferecer a todos os licitantes elegíveis de países mutuários e não-mutuários listados no item V abaixo, membros do Banco as mesmas informações e igual oportunidade de competir para o fornecimento de bens e a contratação de obras financiados pelo Banco;
- (iii) o interesse do Banco em estimular o desenvolvimento da construção civil e da indústria nacional do país Mutuário; e
- (iv) a importância da transparência no processo de aquisições.

(v) Elegibilidade para Fornecimento de Bens, Obras e Serviços em Aquisições Financiadas pelo Banco

1) Países Membros quando o financiamento provém do Banco Interamericano de Desenvolvimento

(a) Países Mutuários:

(i) Argentina, Bahamas, Barbados, Belize, Bolívia, Brasil, Colômbia, Costa Rica, Chile, República Dominicana, Equador, El Salvador, Guatemala, Guiana, Haiti, Honduras, Jamaica, México, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Peru, Suriname, Trinidad e Tobago, Uruguai e Venezuela.

(b) Países não Mutuários:

(ii) Áustria, Bélgica, Canadá, Croácia, Dinamarca, Finlândia, França, Alemanha, Israel, Itália, Japão, Noruega, Países Baixos, Noruega, Portugal, República da Coreia, República Popular da China, Eslovênia, Espanha, Suécia, Suíça, Reino Unido e Estados Unidos.

2) Critérios para determinar a nacionalidade e origem dos bens e serviços

A) Nacionalidade

(a) Uma pessoa física tem a nacionalidade de um país membro do Banco se satisfaz os seguintes requisitos:

(i) é cidadã de um país membro; ou

(ii) estabeleceu seu domicílio em um país membro como residente de boa fé e está legalmente autorizada para trabalhar nesse país.

(b) Uma empresa tem a nacionalidade de um país membro se satisfaz os dois seguintes requisitos:

(i) está legalmente constituída ou incorporada conforme as leis de um país membro do Banco; e

(ii) mais de cinquenta por cento (50%) do capital da empresa é de propriedade de pessoas físicas ou firmas de países membros do Banco.

Todos os membros de uma JV e todos os Subcontratados devem cumprir os requisitos acima estabelecidos.

B) Origem dos Bens

(i) Os bens se originam em um país membro do Banco se foram extraídos, cultivados, colhidos ou produzidos em um país membro do Banco. Considera-se um bem produzido quando, mediante manufatura, processamento ou montagem, o resultado é um item comercialmente reconhecido cujas características básicas, sua função ou propósito de uso são substancialmente diferentes de suas partes ou componentes.

(ii) No caso de um bem que consiste de vários componentes individuais que devem ser interconectados (pelo fornecedor, comprador ou um terceiro) para que o bem possa ser utilizado, e sem importar a complexidade da interconexão, o Banco considera que este bem é elegível para financiamento se a montagem dos componentes for feita em um país membro, independente da origem dos componentes. Quando o bem é uma combinação de vários bens

individuais que normalmente são empacotados e vendidos comercialmente como uma só unidade, o bem é considerado proveniente do país onde este foi empacotado e embarcado com destino ao comprador. Para fins de determinação da origem dos bens identificados como “feito na União Europeia”, estes serão elegíveis sem necessidade de identificar o correspondente país específico da União Europeia.

- (iii) A origem dos materiais, partes ou componentes dos bens ou a nacionalidade da empresa produtora, montadora, distribuidora ou vendedora dos bens não determina a origem dos mesmos.

Parágrafo Décimo Primeiro: A FORNECEDORA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à CELESC ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CELESC.

Parágrafo Décimo Segundo: É necessário que a FORNECEDORA informe no XML das notas o número do pedido CELESC e número do item correspondente. A correspondência entre os itens da Nfe e do pedido de compras deve ser de um-para-um, independentemente se o código do material se repetir.

Parágrafo Décimo Terceiro: A FORNECEDORA assume o compromisso de deferência a práticas de integridade e *compliance* em todo o encadeamento contratual, com expressa observância aos princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da CELESC, cuja íntegra esta disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como nos termos do Termo de Compromisso que integram o presente Contrato.

Parágrafo Décimo Quarto: A CELESC reserva-se o direito de realizar auditoria na FORNECEDORA para verificar sua conformidade com as Leis e o seu Programa Anticorrupção, sendo a FORNECEDORA responsável por manter em sua guarda todos os arquivos e registros evidenciando tal conformidade, assim como disponibilizá-los à CELESC dentro de 5 (cinco) dias a contar de sua solicitação.

Parágrafo Décimo Quinto: Os locais de entrega serão aqueles previstos neste Edital de Licitação e expressamente indicados no Pedido de Compra.

Parágrafo Décimo Sexto: A carga e descarga do material serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

-Parágrafo Décimo Sétimo: A FORNECEDORA deverá fornecer os bens especificados no objeto deste instrumento de Contrato, cumprindo todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas neste contrato e seus anexos.

Parágrafo Decimo Oitavo: Caso solicitado pela CELESC, os materiais objeto deste contrato deverão possuir em suas embalagens, palets ou equivalentes identificação específica feita pela FORNECEDORA, a fim de segregar materiais de destinos ou fundos financeiros diferentes. A referida identificação será informada pela CELESC quando do envio deste contrato juntamente com o Pedido de Compra. A identificação solicitada deve estar em local visível com letra em destaque, de fácil localização visual.

Parágrafo Décimo Nono: A FORNECEDORA ao assinar este contrato declara e garante que:

- (i) leu e entendeu a proibição sobre atos de fraude e corrupção disposta pelo Banco BID e se obriga a observar as normas pertinentes;
- (ii) não incorreu em nenhuma Prática Proibida descrita neste documento;

(iii) não adulterou nem ocultou nenhum fato substancial durante os processos de seleção, negociação e execução do contrato;

(iv) nem ela nem os seus agentes, pessoal, subempreiteiros, subconsultores ou quaisquer de seus diretores, funcionários ou acionistas principais foram declarados inelegíveis pelo Banco ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco, nem foram declarados culpados de delitos vinculados a práticas proibidas;

(v) nenhum de seus diretores, funcionários ou acionistas principais tenha sido diretor, funcionário ou acionista principal de qualquer outra empresa ou entidade que tenha sido declarada inelegível pelo Banco BID ou outra Instituição Financeira Internacional (IFI) e sujeito às disposições dos acordos celebrados pelo Banco relativos ao reconhecimento mútuo de sanções à adjudicação de contratos financiados pelo Banco ou tenha sido declarado culpado de um delito envolvendo Práticas Proibidas; e

(vi) declara todas as comissões, honorários de representantes ou pagamentos para participar de atividades financiadas pelo Banco.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CELESC

São obrigações da CELESC:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento dentro do prazo previsto.
- b) Disponibilizar à FORNECEDORA, quando for o caso e a normativa CELESC do material assim exigir, o número a ser utilizado e demais informações necessárias para constar em código QR CODE do equipamento.

Parágrafo Primeiro: A execução do presente Contrato está condicionada à expedição, por parte do gestor de contrato da CELESC, dos respectivos Pedidos de Compra.

Parágrafo Segundo: A CELESC deverá acompanhar e assegurar as condições necessárias para o fornecimento dos bens, cumprindo rigorosamente todas as obrigações e responsabilidades a si indicadas neste contrato e seus anexos.

Parágrafo Terceiro: A gestão do presente Contrato deve ser realizada pelo Departamento de Suprimentos da CELESC. A gestão do contrato abrange o encaminhamento de providências, devidamente instruídas e motivadas, identificadas em razão da fiscalização da execução do contrato, suas alterações, aplicação de sanções, rescisão contratual e outras medidas que importem disposição sobre o contrato.

Parágrafo Quarto: A fiscalização da execução do presente Contrato será realizada por agentes de fiscalização, que devem ser designados pelo gestor do contrato, permitindo-se designar mais de um empregado e atribuir-lhes funções distintas, como a fiscalização administrativa e técnica, consistindo na verificação do cumprimento das obrigações contratuais por parte da FORNECEDORA, com a alocação dos recursos, pessoal qualificado, técnicas e materiais necessários.

Parágrafo Quinto: O gestor do contrato pode suspender a sua execução em casos excepcionais e motivados tecnicamente pelo fiscal técnico do Contrato, devendo comunicá-la ao à FORNECEDORA, indicando:

- a) O prazo da suspensão, que pode ser prorrogado, se as razões que a motivaram não estão sujeitas ao controle ou à vontade do gestor do contrato;

- b) A retomada dos prazos de execução, indicando o prazo de entrega dos materiais;
- c) O montante que deve ser pago à FORNECEDORA a título de indenização em relação a eventuais danos já identificados e o procedimento e metodologia para apurar valor de indenização de novos danos que podem ser gerados à FORNECEDORA.

Parágrafo Sexto: Constatada qualquer irregularidade na licitação ou na execução contratual, o gestor do contrato deve, se possível, sanear-la, evitando-se a suspensão da execução do Contrato ou outra medida como decretação de nulidade ou rescisão contratual.

Parágrafo Sétimo: Na hipótese prevista neste Parágrafo Quinto, a FORNECEDORA deve submeter à CELESC, por escrito, todas as medidas que lhe parecerem oportunas, com vistas a reduzir ou eliminar as dificuldades encontradas, bem como os custos envolvidos. A CELESC compromete-se a manifestar-se, por escrito, no prazo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis quanto à sua aprovação, recusa ou às disposições por ela aceitas, com seus custos correlatos.

Parágrafo Oitavo: As partes contratantes não são responsáveis pela inexecução, execução tardia ou parcial de suas obrigações, quando a falta resultar, comprovadamente, de fato necessário, cujo efeito não era possível evitar ou impedir. Essa exoneração de responsabilidade deve produzir efeitos nos termos do parágrafo único do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Nono: No caso de uma das partes se achar impossibilitada de cumprir alguma de suas obrigações, por motivo de caso fortuito ou força maior, deve informar expressa e formalmente esse fato à outra parte, no máximo até 10 (dez) dias consecutivos contados da data em que ela tenha tomado conhecimento do evento.

Parágrafo Décimo: A comunicação de que trata o parágrafo acima deve conter a caracterização do evento e as justificativas do impedimento que alegar, fornecendo à outra parte, com a maior brevidade, todos os elementos comprobatórios e de informação, atestados periciais e certificados, bem como comunicando todos os elementos novos sobre a evolução dos fatos ou eventos verificados e invocados, particularmente sobre as medidas tomadas ou preconizadas para reduzir as consequências desses fatos ou eventos, e sobre as possibilidades de retomar, no todo ou em parte, o cumprimento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro: O prazo para execução das obrigações das partes, nos termos desta Cláusula, deve ser acrescido de tantos dias quanto durarem as consequências impeditivas da execução das respectivas obrigações da parte afetada pelo evento.

Parágrafo Décimo Segundo: A não utilização pelas partes de quaisquer dos direitos assegurados neste Contrato, ou na Lei em geral, ou no Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, ou a não aplicação de quaisquer sanções, não invalida o restante do Contrato, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras.

Parágrafo Décimo Terceiro: Qualquer comunicação pertinente ao Contrato, a ser realizada entre as partes contratantes, inclusive para manifestar-se, oferecer defesa ou receber ciência de decisão sancionatória ou sobre rescisão contratual, deve ocorrer por escrito, preferencialmente nos seguintes e-mails:

E-mail CELESC - E-mail FORNECEDORA -

Parágrafo Décimo Quarto: As partes são obrigadas a verificar os e-mails referidos neste subitem a cada 24 (vinte e quatro) horas e, se houver alteração de e-mail ou qualquer defeito técnico, devem comunicar à outra parte no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Décimo Quinto: A contagem dos prazos, indicados nas comunicações referentes a este contrato, iniciam no primeiro dia útil a contar da data de envio do e-mail.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO TRÂNSITO DO CAMINHÃO NO PÁTIO E DESCARREGAMENTO DOS MATERIAIS

A FORNECEDORA deverá atender as seguintes exigências e procedimentos quando do trânsito do caminhão no pátio e descarga do material no local de entrega:

Parágrafo Primeiro - O material deverá ser entregue e descarregado pela FORNECEDORA no endereço indicado no Pedido de Compra, sendo que as despesas com o seu descarregamento serão por conta da FORNECEDORA.

Parágrafo Segundo - Os serviços de descarregamento dos materiais serão acompanhados por um empregado da CELESC devidamente identificado. Caso constatado alguma irregularidade ou descumprimento de normas de procedimentos ou segurança este determinará a imediata paralisação da execução dos serviços. Em hipótese alguma o empregado da CELESC pode auxiliar nas atividades.

Parágrafo Terceiro - Todos os empregados da FORNECEDORA ou subcontratados envolvidos no descarregamento do material deverão ter obrigatoriamente treinamentos específicos para esta atividade, quanto ao manuseio de máquinas e equipamentos, de acordo com a NR 18 Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção. Quando tratar-se de descarregamento de postes e estruturas a FORNECEDORA deverá ter especial atenção aos seguintes itens:

- a) Toda empresa usuária de equipamentos de movimentação e transporte de materiais e ou pessoas deve possuir o seu “Programa de Manutenção Preventiva” conforme recomendação do locador, importador ou fabricante.
- b) Todos os equipamentos de movimentação e transporte de materiais e pessoas só devem ser operados por trabalhador qualificado, o qual terá sua função anotada em carteira de trabalho.
- c) Os operadores devem receber qualificação e treinamento específico no equipamento, com carga horária mínima de dezesseis horas e atualização anual com carga horária mínima de quatro horas.
- d) A operação de máquinas e equipamentos que exponham o operador ou terceiros a riscos só pode ser feita por trabalhador qualificado e identificado por crachá.
- e) No transporte e descarga de materiais, perfis, vigas e elementos estruturais é proibida a circulação ou permanência de pessoas sob a área de movimentação da carga e devem ser adotadas medidas preventivas quanto à sinalização e isolamento da área.
- f) Na movimentação e transporte de estruturas, placas e outros pré-moldados, bem como cargas em geral, devem ser tomadas todas as medidas preventivas que garantam a sua estabilidade.
- g) Devem ser tomadas precauções especiais quando da movimentação de materiais, máquinas e equipamentos próximos às redes elétricas.
- h) O levantamento manual ou semi mecanizado de cargas deve ser executado de forma que o esforço físico realizado pelo trabalhador seja compatível com a sua capacidade de força, conforme a NR-17 (Ergonomia).
- i) É proibido o transporte de pessoas por equipamento de guindar não projetado para este fim.
- j) Nas operações com equipamentos pesados, devem ser observadas as seguintes medidas de segurança:

- j1) antes de iniciar a movimentação ou dar partida no motor, é preciso certificar-se de que não há ninguém trabalhando sobre, debaixo ou perto dos mesmos;
- j2) os equipamentos que operam em marcha à ré devem possuir alarme sonoro acoplado ao sistema de câmbio e retrovisores em bom estado;
- j3) o transporte de acessórios e materiais por içamento deve ser feito o mais próximo possível do piso, tomando-se as devidas precauções de isolamento da área de circulação, transporte de materiais e de pessoas;
- j4) as máquinas não devem ser operadas em posição que comprometa sua estabilidade;
- j5) devem ser tomadas precauções especiais quando da movimentação de máquinas e equipamentos próximos a redes elétricas.
- j6) Tubos, vergalhões, perfis, barras, pranchas e outros materiais de grande comprimento ou dimensão devem ser arrumados em camadas, com espaçadores e peças de retenção, separados de acordo com o tipo de material e a bitola das peças.
- j7) O armazenamento deve ser feito de modo a permitir que os materiais sejam retirados obedecendo à sequência de utilização planejada, de forma a não prejudicar a estabilidade das pilhas.
- j8) Os materiais não podem ser empilhados diretamente sobre piso instável, úmido ou desnivelado.

Parágrafo Quarto - Somente poderão participar dos serviços de descarregamento de materiais pessoas com conhecimento, devidamente capacitadas e autorizadas pelo empregador de acordo com as Normas Regulamentadoras 11 Transporte, Movimentação, Armazenagem e Manuseio de Materiais e 12 Segurança no trabalho em Máquinas e Equipamentos do MTE. Quando tratar-se de descarregamento de postes e estruturas a FORNECEDORA deverá ter especial atenção aos seguintes itens:

- a) Em todo o equipamento será indicado, em lugar visível, a carga máxima de trabalho permitida.
- b) Os operadores de equipamentos de transporte motorizado deverão ser habilitados e só poderão dirigir se durante o horário de trabalho portarem um cartão de identificação, com o nome e fotografia, em lugar visível.
- c) Devem ser elaborados procedimentos de trabalho e segurança específicos, padronizados, com descrição detalhada de cada tarefa, passo a passo, a partir da análise de risco.
- d) Os trabalhadores envolvidos na operação, manutenção e demais intervenções em máquinas e equipamentos devem receber capacitação providenciada pelo empregador e compatível com suas funções, que aborde os riscos a que estão expostos e as medidas de proteção existentes e necessárias, nos termos desta Norma, para a prevenção de acidentes e doenças.

Parágrafo Quinto – A documentação que comprova o atendimento do Parágrafo Terceiro e Quarto desta Cláusula deverá ser apresentado ao empregado da CELESC que irá acompanhar o descarregamento, ficando estes junto ao veículo para fiscalizações que se fizerem necessárias.

Parágrafo Sexto - Cabe à FORNECEDORA repassar a transportadora (própria ou subcontratada) todas as informações e exigências da CELESC em relação aos procedimentos de segurança aplicáveis ao descarregamento e demais normativas da CELESC que devem ser cumpridas rigorosamente.

Parágrafo Sétimo – A FORNECEDORA ou empresa por ela contratada(transportadora), deverá apresentar os procedimentos passo a passo para realização da atividade, inclusive, contemplando o disposto na NR 35 Trabalho em Altura, quando for o caso, bem como a comprovação de que as pessoas envolvidas na atividade foram devidamente treinadas. Estes procedimentos devem contemplar e relacionar os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, uniformes e os equipamentos de

trabalho utilizados e devem estar aprovados por representante legal da empresa executora e por profissional que compõe o SESMT (próprio ou contratado) – Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho, desta. Quando tratar-se de descarregamento de postes e estruturas a FORNECEDORA deverá ter especial atenção aos seguintes itens:

- a) É obrigatória a utilização de sistema de proteção contra quedas sempre que não for possível evitar o trabalho em altura. (NR)
- b) O sistema de proteção contra quedas deve: (NR)
 - b1) ser adequado à tarefa a ser executada; (NR)
 - b2) ser selecionado de acordo com Análise de Risco, considerando, além dos riscos a que o trabalhador está exposto, os riscos adicionais; (NR)
 - b3) ser selecionado por profissional qualificado em segurança do trabalho; (NR)
 - b4) ter resistência para suportar a força máxima aplicável prevista quando de uma queda; (NR)
 - b5) atender às normas técnicas nacionais ou na sua inexistência às normas internacionais aplicáveis; (NR)
 - b6) ter todos os seus elementos compatíveis e submetidos a uma sistemática de inspeção. (NR)
- c) A seleção do sistema de proteção contra quedas deve considerar a utilização: (NR)
 - c1) de sistema de proteção coletiva contra quedas - SPCQ; (NR)
 - c2) de sistema de proteção individual contra quedas - SPIQ, nas seguintes situações: (NR)
 - c2.1) na impossibilidade de adoção do SPCQ; (NR)
 - c2.2) sempre que o SPCQ não ofereça completa proteção contra os riscos de queda; (NR)
 - c2.3) para atender situações de emergência. (NR)
 - c3) O SPCQ deve ser projetado por profissional legalmente habilitado. (NR)
- d) Os equipamentos de proteção individual devem ser: (NR)
 - d1) certificados; (NR)
 - d2) adequados para a utilização pretendida; (NR)
 - d3) utilizados considerando os limites de uso; (NR)
 - d4) ajustados ao peso e à altura do trabalhador. (NR)
- e) Antes do início dos trabalhos deve ser efetuada inspeção rotineira de todos os elementos do SPIQ. (NR)
- f) O empregador deve disponibilizar equipe para respostas em caso de emergências para trabalho em altura.
- g) A equipe pode ser própria, externa ou composta pelos próprios trabalhadores que executam o trabalho em altura, em função das características das atividades.

Parágrafo Oitavo - Os EPI relacionados no procedimento e entregues aos envolvidos no descarregamento, deverão possuir CA – Certificado de Aprovação do MTE, e estarem em boas condições de uso, sendo possível identificar (ler) o número do CA para que se comprove que são EPI e que estão dentro do prazo de validade.

Parágrafo Nono - Durante a atividade de descarregamento, é expressamente proibida a permanência na área de estocagem dos Almojarifados da CELESC e no entorno da atividade, de pessoa que não atenda ao disposto no Parágrafo Quarto desta Cláusula e/ou não tenha vínculo/função com a empresa FORNECEDORA/transportadora, e em momento algum, acompanhada de menores de idade. Ex.: Parentes, esposas, filhos, caroneiros, etc.

Parágrafo Décimo - Será de responsabilidade da FORNECEDORA/transportadora o fornecimento e uso de equipamento de proteção individual pelas pessoas que trabalharem no descarregamento

do material, ficando a CELESC isenta de quaisquer responsabilidades e ônus decorrentes de acidentes que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Décimo Primeiro - Não será permitido o descarregamento por motoristas ou ajudantes que apresentarem sintomas de cansaço, embriaguez, sonolência etc, ou que não possuam os equipamentos de segurança e treinamento necessários.

Parágrafo Décimo Segundo - É proibido fumar durante os serviços de descarregamento dos materiais.

Parágrafo Décimo Terceiro - O motorista não poderá se retirar do local de descarga do material, deixando o veículo no interior das dependências do Almoxarifado, exceto quando autorizado pelo empregado da CELESC.

Parágrafo Décimo Quarto - Não caberá à CELESC qualquer intervenção quanto à contratação, pagamento ou ressarcimento do frete referente ao transporte.

Parágrafo Décimo Quinto - É obrigatório o atendimento ao disposto na Portaria IBAMA nº 85/96. Dessa forma, quando os veículos transportadores movidos a diesel estiverem nas instalações da CELESC, serão inspecionados visualmente e monitorados quanto ao controle de emissão de fumaça preta e rodantes (pneus).

Parágrafo Décimo Sexto - A utilização de equipamentos fotográficos e de filmagem não serão permitidos nas dependências da CELESC. E durante o período que o material estiver sendo descarregado fica proibido o uso de telefone celular.

Parágrafo Décimo Sétimo - No término da descarga a FORNECEDORA/transportadora deverá recolher qualquer resíduo, acessório ou embalagens resultante do serviço realizado, tais como restos de madeira, papelão, palets, etc.

Parágrafo Décimo Oitavo - A CELESC não se responsabilizará por guarda ou armazenamento de qualquer material eventualmente esquecido no local do descarregamento dos materiais, tais como lonas, cordas, etc.

Parágrafo Décimo Nono - Dentro da área do Almoxarifado deverá ser tomado o caminho mais direto e seguro ao local de embarque/desembarque. A portaria fornecerá orientações se solicitada.

Parágrafo Vigésimo - Todas as manobras do veículo, no interior da área do Almoxarifado, deverão ser orientadas por empregado da CELESC responsável pela fiscalização e acompanhamento do descarregamento do caminhão.

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Não será permitido o trânsito de veículos nas dependências do Almoxarifado com as guardas da carroceria ou portas de caminhão-baú abertas.

Parágrafo Vigésimo Segundo - Os ajudantes de descarga ou motoristas não poderão transitar no interior das dependências da CELESC dependurados na cabina ou mesmo sobre a carga ou carroceria.

Parágrafo Vigésimo Terceiro - A velocidade máxima permitida na área interna do Almoxarifado é de 20 km/h.

Parágrafo Vigésimo Quarto - Não será permitido o pernoite de motoristas ou ajudantes nas dependências do Almoxarifado.

Parágrafo Vigésimo Quinto - Qualquer pessoa que se portar de maneira inconveniente, ou se recusar a cumprir as normas internas de segurança do Almoxarifado, será retirado e poderá ter sua entrada definitivamente proibida nas instalações da CELESC. Para a e acesso as dependências da CELESC, as pessoas envolvidas deverão usar trajas adequados calças compridas (para homens e mulheres, sendo vedado o uso de bermuda ou saia) e calçados fechados de solado baixo (vedado o uso de sandálias, chinelos e sapatos de salto alto), bem como, quando necessário, o uso de EPI's aprovados pelo Ministério do Trabalho - MTE em boas condições de uso (luvas de segurança, capacetes com jugular, calçado de segurança, óculos de segurança – todos com Certificado de Aprovação - CA), e que sejam rigorosamente seguidas as normas internas de segurança da CELESC. É expressamente proibido o ingresso de crianças nas dependências da CELESC, bem como de animais portados pelos interessados.

Parágrafo Vigésimo Sexto - Todo veículo deverá estar em perfeitas condições de conservação, manutenção e uso. Devendo estar devidamente comprovada sua capacidade de carga e de operação do munck.

Parágrafo Vigésimo Sétimo – Quando se tratar de descarregamento de postes e estruturas, o número de empregados [(no mínimo 2(dois))] da FORNECEDORA/transportadora envolvidos com os procedimentos de descarga dos postes/estruturas deverá ser informado nos procedimentos formais elaborados pela FORNECEDORA/transportadora. Não será admitido, sob hipótese alguma, o envolvimento de empregados da CELESC nos procedimentos de descarga os quais são de responsabilidade da FORNECEDORA/transportadora.

CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO

A CELESC, por meio do agente de fiscalização técnica, deve receber o objeto do presente Contrato:

- a) provisoriamente: na data de entrega dos bens constantes da ordem de fornecimento, para que a CELESC proceda às avaliações de conformidade, sem representar qualquer tipo de aceite;
- b) definitivamente: em 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da entrega dos bens constantes da ordem de fornecimento, relativo à integralidade da parcela ou do Contrato, representando aceitação do fornecimento e liberação da FORNECEDORA tocante a vícios aparentes.

Parágrafo Primeiro. Não se considera antecipação de entrega, o recebimento do objeto do presente Contrato no prazo de até 30 (trinta) dias que antecedem a data de entrega dos bens constantes do Pedido de Compra. Neste período, poderá receber o objeto do presente Contrato, sem a necessidade de Autorização de Antecipação de Entrega.

Parágrafo Segundo. É considerado antecipação de entrega o recebimento antecipado de materiais quando ultrapassa o prazo do parágrafo primeiro desta Cláusula ou quando há alteração do exercício financeiro, havendo necessidade e Autorização de Antecipação de Entrega para o recebimento do objeto do Contrato.

Parágrafo Terceiro: Acaso verifique o descumprimento de obrigações por parte da FORNECEDORA, o agente de fiscalização técnica ou administrativo deve comunicar ao preposto desta, indicando, expressamente, o que deve ser corrigido e o prazo máximo para a correção. O tempo para a correção deve ser computado no prazo de execução do Contrato, para efeito de configuração da mora e suas cominações.

Parágrafo Quarto: Realizada a correção pela FORNECEDORA, abrem-se novamente os prazos para os recebimentos estabelecidos nesta Cláusula.

Parágrafo Quinto: Em não tendo sido realizada a correção do material, no prazo estipulado pela Celesc, a FORNECEDORA será comunicada para retirar o material, total ou parcialmente rejeitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da comunicação, devendo esta indicar a transportadora que irá proceder ao agendamento e a retirada do referido material.

Parágrafo Sexto: Vencido o prazo acima citado e a FORNECEDORA não retirar o material rejeitado, será considerado pela CELESC que esta não tem interesse neste material e autoriza desde já que a Celesc dê a destinação que julgar conveniente a este material, sem que caiba a FORNECEDORA qualquer reparo, indenização, compensação ou ressarcimento de qualquer espécie pelo material.

CLÁUSULA NONA – DO FATURAMENTO

A FORNECEDORA deverá emitir nota fiscal, devendo conter o número do Pedido de Compra em local de fácil identificação.

Parágrafo Primeiro: A nota fiscal relativa ao objeto contratado deverá ser emitida em conformidade com a legislação Municipal, Estadual e Federal pertinentes, e entregue para a Celesc no Almo-xarifado Central ou no Almo-xarifado da Agência Regional da CELESC, conforme Pedido de Compra, tendo em anexo uma fotocópia do Boletim de Inspeção de Material, quando for o caso.

Parágrafo Segundo: Será permitido o faturamento e embarque parcial do material, desde que autorizado pela CELESC.

Parágrafo Terceiro: O frete será obrigatoriamente pago pela FORNECEDORA diretamente à Transportadora. O Conhecimento de Frete faturado contra a CELESC será sumariamente devolvido.

Parágrafo Quarto: Havendo alterações na legislação tributária que possam refletir no custo final do produto, após a formalização contratual, a FORNECEDORA deverá entrar em contato com o administrador do contrato, visando as alterações necessárias nos documentos que amparam o processo.

Parágrafo Quinto: Ocorrendo o disposto no parágrafo anterior a FORNECEDORA deverá especificar o motivo da mudança, citando o documento legal que a originou.

Parágrafo Sexto: Na entrega de material, com unidade de medição que permitir variação de quantidade de entrega previamente definida em Especificações CELESC ou norma equivalente, estas somente serão aceitas com variações A MENOR, tendo como base a quantidade adquirida para cada item do Pedido de Compra. Não será aceito, em hipótese alguma, variação A MAIOR, independentemente de seu percentual.

Parágrafo Sétimo: Em caso da FORNECEDORA ser microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP), optante do simples nacional está deverá indicar na nota fiscal, no campo “dados adicionais” ou campo equivalente, a alíquota de ICMS incidente com base no faturamento acumulado dos últimos 12 meses anteriores.

Parágrafo Oitavo - As condições de faturamento constante da nota fiscal deverão obedecer fielmente as mesmas condições e características constantes do Pedido de Compra e minuta contratual

enviado à FORNECEDORA, lembrando que o valor a ser considerado para emissão da nota fiscal, deverá partir do valor constante no campo "PREÇO UNIT.C/ICMS S/IPI" do pedido.

Parágrafo Nono - Nos casos em que haja previsão em convênio/protocolo celebrado entre os Estados, que obrigue a FORNECEDORA ao recolhimento do diferencial de alíquota, através de substituição tributária, a nota fiscal deverá obrigatoriamente estar acompanhada da guia (GNRE), devidamente paga, exceto nos casos em que a FORNECEDORA possuir inscrição estadual de substituto tributário no Estado de Santa Catarina, a qual deverá constar em campo próprio do documento fiscal.

Parágrafo Décimo - A CELESC poderá solicitar que a FORNECEDORA emita Notas Fiscais separadas das quantidades que serão fornecidas e faturadas em cada evento gerador, dividindo o total dos quantitativos de materiais que serão faturados conforme sua conveniência. Quando esta situação ocorrer, a informação das quantidades que deverão constar em cada nota fiscal estará discriminada no campo Informações Complementares do Pedido de Compras, parte integrante deste contrato.

Parágrafo Décimo Primeiro - A FORNECEDORA deverá enviar juntamente com a nota fiscal comprovante de recolhimento (GNRE) do diferencial de alíquota, quando for o caso. A comprovação do pagamento desse imposto só será dispensada para fornecedores que possuam inscrição de substituto tributário em Santa Catarina, inclusive se esta for empresa optante do Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Segundo - Quando da emissão da Nota fiscal, a FORNECEDORA deve atentar a todos os detalhes apontados neste contrato e, em especial: Certifique os Dados do Emitente e Dados do Destinatário, tal como apresentado na proposta comercial destes campos que se referem às pessoas (física ou jurídica) envolvidas na negociação. Os dados referentes ao emitente são informações de sua empresa, neste campo preencha os dados cadastrais de sua empresa, como por exemplo: Razão Social, CNPJ, Endereço. Deixe esses dados anotados em um local de fácil consulta, você precisará utilizar eles em todas as notas fiscais que emitir.

Parágrafo Décimo Terceiro – A FORNECEDORA fica sujeita a recusa da nota fiscal preenchida de forma incorreta, ocasionando o não recebimento do material. Atrasos na entrega do material, devido a recusa de NF preenchidas de forma errônea são de responsabilidade da FORNECEDORA. Conforme previsto na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro e seguintes deste contrato, é dever da FORNECEDORA o envio prévio da NF para conferência.

Parágrafo Décimo Quarto - Quando a FORNECEDORA situar-se fora do Estado de Santa Catarina, seu valor para faturamento unitário do material deverá ocorrer com a aplicação da metodologia de cálculo de faturamento abaixo detalhada. O resultado considerado será sempre com dois dígitos após a vírgula e sem arredondamento.

$$PUP = PTP / Q$$

Onde:

PUP = Preço Unitário Proposto Para o Material (com todos os impostos inclusos)

PTP = Preço Total Proposto Para os Materiais (com todos os impostos inclusos)

Q = Quantidade

$$PUF = PUP / D$$

Onde:

PUF = Preço Unitário do Material para Faturamento

PUP = Preço Unitário Proposto Para o Material (com todos os impostos inclusos)

D = Índice correspondente ao diferencial de alíquota de ICMS entre o Estado de origem da FORNECEDORA e o Estado de Santa Catarina, para o referido produto, sendo calculado da seguinte forma:

$$D: \frac{(1 - (i - (i - d)))}{(1-i)}$$

Onde:

i - Alíquota de ICMS, para referido material, dentro do Estado de Santa Catarina.

d – Alíquota de ICMS para referido material, para operações interestaduais que tenham como destino o estado de Santa Catarina.

Parágrafo Décimo Quinto - Quando a FORNECEDORA situar-se no Estado de Santa Catarina, seu valor para faturamento unitário do material deverá ocorrer com a aplicação da fórmula abaixo. O resultado considerado será sempre com dois dígitos após a vírgula e sem arredondamento.

$$PUP = PTP / Q$$

$$PUF = PUP$$

Onde:

PUP = Preço Unitário Proposto Para o Material (com todos os impostos inclusos)

PTP = Preço Total Proposto Para os Materiais (com todos os impostos inclusos)

Q = Quantidade

PUF = Preço Unitário do Material para Faturamento

Parágrafo Décimo Sexto - Quando o produto ofertado possuir algum benefício fiscal, ou incidir substituição tributária serão aplicadas as regras decorrentes da legislação, conforme o caso.

Parágrafo Décimo Sétimo - Os cálculos acima descritos serão aplicados inclusive quando a contratada for Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte EPP optante pelo Simples Nacional.

Parágrafo Décimo Oitavo – Quando da emissão da Nota Fiscal, deverá constar no campo texto descritivo do material, o número do código de material da CELESC e o respectivo item do Pedido de Compra ao qual se refere.

Parágrafo Décimo Nono – Quando da emissão da Nota Fiscal, conforme determina a Portaria nº 441/2017 da SEFAZ de Santa Catarina, os campos de número de itens que compõe o referido documento fiscal devem ser escriturados na mesma sequência constante da respectiva NF-e, não podendo ser agrupados, mesmo que a FORNECEDORA os considere tratar-se de mesmo material ou que tenha o mesmo código de material na CELESC.

Parágrafo Vigésimo – Quando o presente contrato de fornecimento contemplar mais de um Pedido de Compra, a emissão das referidas Notas Fiscais deverá adequar-se aos pedidos emitidos, sendo que não poderão ser agrupados materiais de pedidos distintos em uma mesma Nota Fiscal, ainda que a entrega ocorra no mesmo momento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A condição de pagamento será de 20 (vinte) dias úteis, ajustado para a data imediatamente posterior prevista no calendário de pagamento da Celesc (disponível em <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/fornecedores/calendario-pagamentos.aspx>), após o recebimento efetivo da mercadoria constante do pedido de compras, juntamente com a respectiva Nota Fiscal.

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse de ambas as partes, o prazo de pagamento, considerando a data do efetivo desembolso, poderá ser reduzido desde que seja concedido o desconto estabelecido pelo Departamento Econômico Financeiro. A taxa de deságio a ser aplicada, bem como os procedimentos operacionais para realização do mesmo, devem ser definidos em normativa interna do Departamento Econômico Financeiro.

Parágrafo Segundo: O prazo de pagamento vencerá somente em dia de expediente bancário normal, na cidade de Florianópolis/SC, postergando-se, em caso negativo, para o primeiro dia útil subsequente.

Parágrafo Terceiro: Vencido o prazo estabelecido, observado o calendário acima mencionado, e não efetuado o pagamento, os valores serão corrigidos com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o Art. 117, da Constituição Estadual.

Parágrafo Quarto: Os pagamentos serão efetuados preferencialmente à FORNECEDORA através do Banco do Brasil, devendo esta informar a CELESC, por escrito, a agência e o número da conta corrente no referido banco. Se não existir agência do Banco do Brasil no município do faturamento, informar o banco, a agência e o número da conta corrente de sua preferência.

Parágrafo Quinto – Os valores de pagamentos devidos pela CELESC, após reconhecidos, em favor da FORNECEDORA, frutos desta avença, não poderão ser cedidos, endossados ou doados a terceiros, em nenhuma hipótese, sem o prévio e expresso consentimento da CELESC, por seu gestor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

Ultrapassado 12 (doze) meses da data do vencimento da licitação, o saldo do contrato deverá ser reajustado, de acordo com a variação do índice, fornecido pelo Sistema Fórmulas COGE® (www.formulascope.org.br), no período de referência, aplicável ao material.

Parágrafo Primeiro: As partes convencionam que, mesmo que o objeto deste contrato possua insumos e/ou matérias primas vinculados à moeda estrangeira, é de exclusiva responsabilidade desta FORNECEDORA a previsão do custo do hedge na formação do seu preço quando este foi informado a CELESC, visando a mitigação dos riscos da variação de preços das commodities, assim como da possível variação cambial, independente das matérias primas e demais insumos utilizados na fabricação do material. As partes acordam que não serão realizados e aceitos nenhum pedido de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes destas variações.

Parágrafo Segundo: Qualquer alteração na carga tributária incidente sobre o contrato, seja por redução, isenção ou aumento de tributos, bem como a criação de novos tributos após a apresentação da proposta, será avaliada pela CELESC quanto aos impactos econômicos, podendo resultar em

ajustes nos preços contratados. Essa avaliação observará as disposições legais aplicáveis, inclusive as hipóteses de revisão decorrentes do fato do príncipe, desde que não se trate de encargos de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS TRIBUTOS

Todos os tributos, taxas e encargos sociais vigentes, bem como as despesas com o presente contrato, relacionadas ao seu objeto, correrão por conta da FORNECEDORA, cabendo à CELESC a retenção na fonte de todas as obrigações tributárias devidas pela FORNECEDORA nos casos previstos em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO, EMISSÃO DE PEDIDOS E VIGÊNCIA DO CONTRATO

Parágrafo Primeiro: Este contrato possui escopo predefinido, possui vigência de XXX (por extenso) meses, de acordo com o termo de referência, a contar da sua assinatura, e deve ser prorrogado de ofício, por apostilamento, por decisão motivada, quando seu objeto não for concluído no período firmado inicialmente.

Parágrafo Segundo: Nos prazos de entrega já estão inclusos os prazos necessários para fabricação e disponibilização do material no estoque da Celesc.

Parágrafo Terceiro: A execução contratual se dará conforme a emissão de pedidos de compras pela Celesc.

Parágrafo Quarto: Todos os pedidos de compras e respectivos pagamentos serão emitidos dentro do prazo de vigência do contrato.

Parágrafo Quinto: Nos pedidos de compra emitidos pela Celesc constarão a descrição do material solicitado, a quantidade, local de entrega e demais informações de observância obrigatória pela FORNECEDORA.

Parágrafo Sexto: Os pedidos de compra serão emitidos com prazo de entrega mínimo definido no termo de referência.

Parágrafo Sétimo: As quantidades contratadas refletem uma estimativa de consumo para o período de vigência do contrato e podem sofrer variações de acordo com a necessidade da Celesc respeitando os limites definidos.

Parágrafo Oitavo. Por acordo entre as PARTES, devidamente formalizado, poderá ocorrer a entrega antecipada do material solicitado, desde que mantidas todas as condições contratadas, especialmente no que tange ao preço, sem qualquer ônus à CELESC. A antecipação de entrega observará o disposto na Cláusula Oitava – Do Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CELESC poderá, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 112º do Regulamento de Licitações e

Contratos da Celesc, aplicar à FORNECEDORA as sanções de advertência, multa ou suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC por prazo não superior a 2 (dois) anos. As sanções de advertência e suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC podem ser cumuladas com multa.

Parágrafo Primeiro: As sanções administrativas devem ser aplicadas diante dos seguintes comportamentos da FORNECEDORA, entre outros:

- a) dar causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame, salvo na hipótese de inversão de fases prevista;
- c) não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
- d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- f) apresentar documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- g) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- h) comportar-se com má-fé ou cometer fraude fiscal;
- i) praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação.

Parágrafo Segundo: A sanção de suspensão, referida no inciso III do artigo 83 da Lei n. 13.303/2016, deve observar os parâmetros estabelecidos no artigo 110º e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da CELESC.

Parágrafo Terceiro: As penalidades previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Parágrafo Quarto: A forma, modo, quantificação da sanção observará o disposto no Regulamento de Licitações e Contratos.

Parágrafo Quinto. A FORNECEDORA, para além de hipóteses previstas no presente Contrato, estará sujeita à multa de mora, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, que será aplicada na forma seguinte:

- a) por atrasos não justificados no prazo de execução de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor atualizado da parcela do objeto contratual em atraso, calculada sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo da rescisão por parte da Celesc;
- b) Os valores cobrados, a título de multa moratória, ficam limitados a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

Parágrafo Sexto. Na hipótese da aplicação de multa moratória atingir ou ultrapassar o limite previsto acima, poderá caracterizar-se a inexecução contratual, sujeitando à FORNECEDORA às demais implicações legais.

Parágrafo Sétimo. A FORNECEDORA, pelo descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste contrato, estará sujeita a multa compensatória, no montante de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo do pagamento de outras multas que lhe tenham sido aplicadas e de responder por perdas e danos que a rescisão ocasionar à CONTRATANTE.

Parágrafo Oitavo. A FORNECEDORA, por infração de alguma cláusula especial, estará sujeita a multa estipulada na cláusula especial.

Parágrafo Nono: O reiterado cometimento de atrasos, não justificados, sujeitam a FORNECEDORA, garantida a prévia defesa, de acordo com o processo administrativo preceituado no artigo 112º do Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, a sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CELESC por prazo não superior a 2 (dois) anos.

Parágrafo Décimo: Acaso a multa não cubra os prejuízos causados pela FORNECEDORA, a CELESC pode exigir indenização suplementar, valendo a multa como mínimo de indenização, na forma do preceituado no parágrafo único do artigo 416 do Código Civil Brasileiro.

Parágrafo Décimo Primeiro: A multa aplicada pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à FORNECEDORA em razão do Contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro Contrato havido entre a CELESC e a FORNECEDORA, aplicando-se a compensação prevista nos artigos 368 e seguintes do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O inadimplemento contratual de qualquer das partes autoriza a rescisão, que deve ser formalizada por distrato e antecedida de comunicação à outra parte contratante sobre a intenção de rescisão, apontando-se as razões que lhe são determinantes, dando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para eventual manifestação.

Parágrafo Primeiro: A parte que pretende a rescisão deve avaliar e responder motivadamente a manifestação referida no subitem precedente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, comunicando a outra parte, na forma prevista neste Contrato, considerando-se o Contrato rescindido com a referida comunicação.

Parágrafo Segundo: Aplica-se a teoria do adimplemento substancial, devendo as partes contratantes ponderar, no que couber, antes de decisão pela rescisão:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do empreendimento;
- c) motivação social e ambiental do empreendimento;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos objetos já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) possibilidade de saneamento dos descumprimentos contratuais;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira do Contrato;
- i) empregos diretos e indiretos perdidos em razão da paralisação do Contrato;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo Contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

Parágrafo Terceiro: O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação pela FORNECEDORA pode dar ensejo à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo terceiro desta Cláusula, a CELESC pode conceder

prazo para que a FORNECEDORA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da FORNECEDORA de corrigir a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESPONSABILIZAÇÃO ADMINISTRATIVA POR ATOS LESIVOS À CELESC

Com fundamento no artigo 5º da Lei n. 12.846/2013, constituem atos lesivos à CELESC as seguintes práticas:

- a) fraudar o presente Contrato;
- b) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o Contrato;
- c) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações deste Contrato, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou neste instrumento contratual;
- d) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro deste Contrato; e
- e) realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei n. 12.846/2013, Decreto n. 8.420/2015, Lei n. 8.666/1993, ou de quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis, ainda que não relacionadas no presente Contrato.

Parágrafo Primeiro: A prática, pela FORNECEDORA, de atos lesivos à CELESC, a sujeitará, garantida a ampla defesa e o contraditório, às seguintes sanções administrativas:

- a) multa, no valor de 0,1% (um décimo por cento) a 20% (vinte por cento) do faturamento bruto do último exercício anterior ao da instauração do processo administrativo, excluídos os tributos, a qual nunca será inferior à vantagem auferida, quando for possível sua estimação;
- b) publicação extraordinária da decisão condenatória.

Parágrafo Segundo: Na hipótese da aplicação da multa prevista na alínea “a” do parágrafo acima, caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa será de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) a R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais).

Parágrafo Terceiro: As sanções descritas serão aplicadas fundamentadamente, isolada ou cumulativamente, de acordo com as peculiaridades do caso concreto e com a gravidade e natureza das infrações.

Parágrafo Quarto: A publicação extraordinária será feita às expensas da empresa sancionada e será veiculada na forma de extrato de sentença nos seguintes meios:

- a) em jornal de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da FORNECEDORA ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;
- b) em edital afixado no estabelecimento ou no local de exercício da atividade da FORNECEDORA, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo mínimo de 30 (trinta) dias; e
- c) no sítio eletrônico da FORNECEDORA, pelo prazo de 30 (trinta) dias e em destaque na página principal do referido sítio.

Parágrafo Quinto: A aplicação das sanções previstas não exclui, em qualquer hipótese, a obrigação da reparação integral do dano causado.

Parágrafo Sexto: A prática de atos lesivos à CELESC será apurada e apenada em Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), instaurado pelo Diretor Presidente da CELESC e conduzido por comissão composta por 2 (dois) servidores designados.

Parágrafo Sétimo: Na apuração do ato lesivo e na dosimetria da sanção eventualmente aplicada, a CELESC deve levar em consideração os critérios estabelecidos no artigo 7º e seus incisos da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo Oitavo: Caso os atos lesivos apurados envolvam infrações administrativas à Lei n. 8.666/1993, ou a outras normas de licitações e contratos da administração pública, e tenha ocorrido a apuração conjunta, a FORNECEDORA também estará sujeita a sanções administrativas que tenham como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a administração pública, a serem aplicadas no PAR.

Parágrafo Nono: A decisão administrativa proferida pela autoridade julgadora ao final do PAR será publicada no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina.

Parágrafo Décimo: O processamento do PAR não interferirá na instauração e seguimento de processo administrativo específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à CELESC resultantes de ato lesivo cometido pela FORNECEDORA, com ou sem a participação de agente público.

Parágrafo Décimo Primeiro: O PAR e o sancionamento administrativo obedecerão às regras e parâmetros dispostos em legislação específica, notadamente, na Lei n. 12.846/2013 e no Decreto n. 8.420/2015, inclusive suas eventuais alterações, sem prejuízo ainda da aplicação do ato de que trata o artigo 21 do Decreto no. 8.420/2015.

Parágrafo Décimo Segundo: A responsabilidade da pessoa jurídica na esfera administrativa não afasta ou prejudica a possibilidade de sua responsabilização na esfera judicial.

Parágrafo Décimo Terceiro: As disposições desta Cláusula se aplicam quando a FORNECEDORA se enquadrar na definição legal do parágrafo único do artigo 1º da Lei n. 12.846/2013.

Parágrafo Décimo Quarto: Não obstante o disposto nesta Cláusula, a FORNECEDORA está sujeita a quaisquer outras responsabilizações de natureza cível, administrativa e, ou criminal, previstas neste Contrato e, ou na legislação aplicável, no caso de quaisquer violações.

Parágrafo Décimo Quinto: A FORNECEDORA declara que realiza todo e qualquer tratamento dos dados pessoais em razão deste Contrato, conforme as diretrizes da Lei nº 13.709 de 2018 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais"), bem como quaisquer outras leis ou normas infra legais relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato, e a Cláusula Vigésima deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA INSPEÇÃO E EN- SAIOS

As inspeções e/ou ensaios somente serão realizados quando constar a exigência nas normas da CELESC e nas informações complementares da Ordem de Compra. Os custos de ensaios (laboratório) ocorrerão por conta da FORNECEDORA. Os custos da inspeção (viagens e estadias) ocorrerão por conta da CELESC, exceto na reinspeção que tanto os custos de ensaios quanto da inspeção ocorrerão por conta da FORNECEDORA. Em situações que para a conclusão da inspeção de recebimento

necessite mais de um agendamento de inspeção, por solicitação da FORNECEDORA (datas, locais, laboratórios e cidades distintas) para ocorrer a sua conclusão, ocasionando mais de um evento de Inspeção, os custos a partir deste evento serão por conta da FORNECEDORA, tal qual ocorre em caso de reinspeção.

Parágrafo Primeiro: Todos os insumos adquiridos pela CELESC estarão sujeitos à prévia inspeção no Brasil ou no exterior, conforme o caso, durante e/ou após a fabricação ou em qualquer etapa que a CELESC julgar necessário.

Parágrafo Segundo. A inspeção e/ou ensaio será realizado conforme as prescrições dispostas nos procedimentos de inspeções da CELESC intitulado "PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO", disponível no link: <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/orientacoes-fornecedores-homologacoes/procedimentos-gerais-inspecao.aspx>

Parágrafo Terceiro. É de inteira responsabilidade da FORNECEDORA acessar e observar as regras de inspeção e/ou ensaio dispostas no "PROCEDIMENTO DE INSPEÇÃO". Atrasos por inobservância das regras de inspeção e/ou ensaio são de responsabilidade da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto: Os ensaios serão executados de acordo com as especificações técnicas da CELESC para cada tipo de material, e/ou as Normas Técnicas da ABNT, na fábrica da FORNECEDORA e/ou nos Almojarifados da CELESC.

Parágrafo Quinto: O Boletim de Inspeção de Material – BIM, com aprovação, ou documento de Dispensa de Inspeção em Fabrica, emitido por e-mail, pela Divisão de Inspeção e Controle de Qualidade – DVCQ, são documentos indispensáveis e deverão acompanhar o material no momento da entrega nos Almojarifados, porém não possuem caráter liberativo. O licitante deverá atender as exigências constantes da normativa número E-141.0001 PADRÃO DE EMBALAGENS, obtida no site www.celesc.com.br, link portal de fornecedores, para a embalagem dos materiais que serão entregues.

Parágrafo Sexto: O material despachado desacompanhado do documento citado no Parágrafo Quinto desta Cláusula não será recebido nos Almojarifados da CELESC, sendo imediatamente devolvido à FORNECEDORA sem qualquer ônus para a CELESC.

Parágrafo Sétimo: A FORNECEDORA deverá avisar quando o material estiver pronto para inspeção, por escrito, conforme formulário de solicitação de inspeção (Adendo V) e enviar, para o e-mail dvcq@celesc.com.br, à Divisão de Inspeção e Controle de Qualidade – DVCQ, sita à BR 101, km 215 – Palhoça/SC, obrigatoriamente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de disponibilização do material para inspeção em fábrica no Brasil, e de 30 (trinta) dias para inspeção no exterior.

Parágrafo Oitavo: A CELESC terá um prazo de 5 (cinco) dias úteis para iniciar a inspeção após a data de disponibilização do material. O não cumprimento do prazo indicado para a solicitação de inspeção permitirá a CELESC postergar o início da inspeção pela mesma quantidade de dias.

Parágrafo Nono: Após a confirmação da data de início da inspeção, o cancelamento da mesma, realizado por parte da solicitante em prazo inferior a 5 (cinco) dias corridos, sujeitará a FORNECEDORA ao pagamento das despesas atinentes à reprogramação de viagem, sendo considerado tal fato como chamada improdutiva.

Parágrafo Décimo: As novas solicitações de inspeção, decorrentes do cancelamento mencionado nesta Cláusula deverão ser feitas como solicitação de reinspeção e serão observados os valores dispostos no edital para efeitos de cobrança por meio de fatura de reinspeção.

Parágrafo Décimo Primeiro: A solicitação de inspeção deverá conter, obrigatoriamente: a) o termo "Solicitação de Inspeção"; b) número do Pedido de Compra e/ou do Contrato; c) os itens e as respectivas quantidades que estarão sendo apresentados para inspeção; d) a data a partir da qual o material estará disponível para inspeção; e) o endereço para inspeção, telefone e pessoa para contato.

Parágrafo Décimo Segundo: A inspeção em fábrica deverá ser feita em lote completo por datas de entrega. Lotes parciais poderão ser inspecionados desde que seja de interesse mútuo da CELESC e da FORNECEDORA.

Parágrafo Décimo Terceiro: As inspeções de cada um dos itens caso necessário, deverão ser realizadas, exclusivamente, nas unidades fabris das marcas indicadas.

Parágrafo Décimo Quarto: Aos inspetores da CELESC devidamente credenciados, será facultado o livre acesso aos locais em que estiver sendo fabricado o material, para acompanhá-lo e inspecioná-lo em qualquer fase, devendo a FORNECEDORA oferecer todas as facilidades necessárias para esse fim. Também será permitida a realização de todos os ensaios previstos nas Especificações Técnicas CELESC e/ou nas Normas Técnicas da ABNT, e/ou outras que se referirem especificamente a cada tipo de material.

Parágrafo Décimo Quinto: As despesas relativas às viagens e estadias de seus inspetores para a realização de inspeção e dos ensaios de recebimento no Brasil correrão às expensas da CELESC, quando por ela determinadas.

Parágrafo Décimo Sexto: Todas as despesas de viagens, estadias, ensaios bem como a hora técnica decorrentes de reinspeção provocada pela recusa do material ou a não apresentação do material constante na solicitação de inspeção, serão de responsabilidade da FORNECEDORA.

a) A despesa de reinspeção será calculada somando-se os custos de deslocamento (aéreo e/ou terrestre), mais a diária de R\$ 2.250,00 (Dois mil duzentos e cinquenta reais) referente os custos de mão de obra, hospedagem e alimentação.

b) Para o cálculo da quantidade de diárias de reinspeção, será(ao) considerado(s) o(s) dia(s) gasto(s) de deslocamento do(s) inspetor(es).

Parágrafo Décimo Sétimo: A inspeção após iniciada deverá acontecer de forma contínua. Ocorrendo a paralisação da inspeção por responsabilidade da FORNECEDORA, o material será recusado e deverá ser feita a solicitação de reinspeção.

Parágrafo Décimo Oitavo: Caso a reprogramação da inspeção seja solicitada pela FORNECEDORA, eventuais custos decorrentes serão repassados a esta.

Parágrafo Décimo Nono: Ainda que a fabricação seja rigorosamente inspecionada, não estará isenta a FORNECEDORA da responsabilidade de fornecimento do material, por vício de qualquer ordem na fabricação, cabendo à CELESC o direito de exigir a respectiva substituição, mesmo que já entregue em seu Almoxarifado, ou instalado, correndo às expensas da FORNECEDORA todos os encargos da operação, inclusive com repetição de ensaios, mesmo que especiais, ou substituição do material e respectivo custo de mão de obra.

Parágrafo Vigésimo: Todo material rejeitado pela CELESC deverá ser pronta e imediatamente substituído pela FORNECEDORA, independentemente de qualquer circunstância de local de entrega ou recebimento, e sem qualquer ônus para a CELESC.

Parágrafo Vigésimo Primeiro: No caso de se constatar substituição de lote de material inspecionado e aprovado em fábrica, e diferentemente entregue no(s) Almoxarifado(s) ou na(s) Obra(s) da CELESC, a esta caberá o direito de rescindir sumariamente o Contrato.

Parágrafo Vigésimo Segundo: Nos casos de ensaios destrutivos, deverá a FORNECEDORA, sem ônus para a CELESC, remeter uma quantidade extra de peças para os ensaios de recebimento no Laboratório do Almoxarifado Central da CELESC. Esse adicional será aquele indicado no documento de Dispensa de Inspeção em Fabrica, atendendo ao plano de amostragem da especificação técnica dos materiais a serem ensaiados.

Parágrafo Vigésimo Terceiro: A validade do BIM - Boletim de inspeção de material é de 15 (quinze) dias e para o documento de Dispensa de Inspeção em Fabrica, a validade é de 30 (trinta) dias, ambos após a data de emissão pela Celesc. Após o vencimento destes documentos a FORNECEDORA deve solicitar a Celesc nova reinspecao, custeando-a. A Celesc reserva-se o direito de marcar nova inspeção, na forma disciplinada neste contrato, ou dispensa-la, se entender oportuno e conveniente.

Parágrafo Vigésimo Quarto: No caso de produtos importados e a FORNECEDORA ser somente uma empresa de comércio, esta deverá indicar o nome do fabricante do material ofertado, bem como, apresentar, na data do agendamento da inspeção, documento em que o fabricante autoriza a revenda do seu produto e coloca o seu laboratório à disposição para a realização dos ensaios previstos nas especificações técnicas da CELESC e/ou nas normas técnicas ABNT.

Parágrafo Vigésimo Quinto: Empresas revendedoras deverão indicar o fabricante do material ofertado, bem como, em caso de necessidade de inspeção, prevista em normativas internas, apresentar a indicação do laboratório na qual esta será realizada. Caso não seja possível a realização dos ensaios em laboratório do fabricante, a empresa revendedora deverá providenciar e indicar.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA GARANTIA DO MATERIAL

O prazo de garantia dos materiais será conforme disposto na Instrução Normativa I-144.0010 – (Garantia para materiais e equipamentos do sistema elétrico de potência), contados a partir da data da aceitação final pela inspeção da CELESC.

Parágrafo Primeiro: O material que apresentar defeito, mau funcionamento ou não conformidade durante o período de garantia, deverá ser repostado pela FORNECEDORA, em condições perfeitas de utilização, num prazo máximo idêntico ao constante no campo "Prazo de Entrega" de sua proposta, contado a partir da devolução por parte da CELESC.

Parágrafo Segundo: Caso a FORNECEDORA não cumpra o disposto no parágrafo anterior, a CELESC cobrará daquela o valor do material, a preço de mercado, independentemente da cobrança de indenização por quaisquer prejuízos decorrentes de defeito, mau funcionamento ou não conformidade apresentada pelo material.

Parágrafo Terceiro: Todas as despesas incorridas pela CELESC para sanar defeitos durante o período de garantia, inclusive as referentes a testes, remoção, reinstalação do substituído, frete, seguro, estadia, passagens e alimentação, serão cobradas da FORNECEDORA.

Parágrafo Quarto: Caso seja necessária a remoção do equipamento para conserto durante o período de garantia, a FORNECEDORA deverá instalar imediatamente equipamento reserva similar por um período máximo de 30 (trinta) dias, período no qual deverá ser apresentada uma solução definitiva ao problema, sem custo adicional para a CELESC, respeitando-se os prazos de atendimento citados.

Parágrafo Quinto: Deverá ainda ser observado o disposto no item garantia da(s) na Instrução Normativa I-144.0010 – (Garantia para materiais e equipamentos do sistema elétrico de potência), disponível em <https://fornecedores.celesc.com.br/Paginas/pre-qualificacao-tecnica/orientacoes-fornecedorehomologados.aspx> citado(s) na descrição do(s) material(ais), o qual prevalecerá sobre o que conflitar com esta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA NOVA – DO COMPROMISSO

A FORNECEDORA compromete-se a participar de projetos de Responsabilidade Social e respeitar, a todo tempo, a legislação ambiental, bem como jamais utilizar-se de trabalho infantil, escravo, degradante ou qualquer outro que transgrida as normas que regulem a matéria.

Parágrafo Primeiro – A FORNECEDORA compromete-se a ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na Política de Relacionamento com Fornecedores CELESC e na Política Anticorrupção da Celesc, cuja íntegra está disponibilizada no site da CELESC (www.celesc.com.br), link Fornecedores/políticas/outras políticas corporativas, bem como às penalidades que o não cumprimento destas políticas podem ocasionar.

Parágrafo Segundo – A FORNECEDORA compromete-se também a:

- a. Não permitir a prática de trabalho análogo ao escravo ou qualquer outra forma de trabalho ilegal, e implementar esforços junto aos seus respectivos fornecedores de produtos e serviços, a fim de que esses também se comprometam no mesmo sentido, inclusive quanto ao cumprimento das obrigações expressas no compromisso pelo combate à escravidão, promovido pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE;
- b. Não empregar menores de 18 anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de dezesseis anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos;
- c. Não permitir a prática de discriminação com relação a sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar, estado gravídico, orientação sexual ou quaisquer outras formas de discriminação, implementando esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- d. Proteger e preservar o meio ambiente, bem como, buscar prevenir e erradicar práticas que lhe sejam danosas, exercendo suas atividades em observância dos atos legais, normativos e administrativos relativos às áreas de meio ambiente, emanadas das esferas federal, estaduais e municipais, incluindo, mas não se limitando, ao cumprimento da Lei Federal nº 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) e da Lei nº 9.605/98 (Lei dos Crimes Ambientais), implementando ainda esforços nesse sentido junto aos seus respectivos fornecedores;
- e. Buscar a incorporação em sua gestão dos Princípios do Pacto Global e Pacto Nacional Contra a Exploração Sexual Infanto-Juvenil nas Rodovias, Pacto empresarial Pela Integridade e Contra a Corrupção;
- f. Priorizar a contratação de fornecedores locais e de pequeno e médio porte, contribuindo para o desenvolvimento e geração de renda local;

- g. Praticar a inclusão social através da contratação e capacitação profissional de pessoas com deficiência, levando em consideração a atividade empresarial desenvolvida e o disposto na Lei Federal nº 8213/91, artigo 93;
- h. Garantir que os materiais/equipamentos fornecidos sejam de origem idônea e que não decorram de falsificações, piratarias ou atos ilícitos.

Parágrafo Terceiro - A CELESC poderá, a qualquer tempo, fiscalizar o cumprimento das obrigações conferidas à FORNECEDORA nesta Cláusula, sendo-lhe facultadas visitas a quaisquer estabelecimentos desta, sem prévio aviso.

Parágrafo Quarto - Caso seja constatada a prática de infrações citadas nesta Cláusula, pela fiscalização da CELESC, a FORNECEDORA será notificada para tomar as providências cabíveis, sem prejuízo de instauração do processo administrativo de aplicação de penalidade, conforme Cláusula Décima Quarta deste contrato.

Parágrafo Quinto - Em ocorrendo quaisquer danos ao meio ambiente, a FORNECEDORA deverá comunicar à CELESC, imediatamente e de forma eficaz, bem como realizar todas as medidas possíveis e necessárias no sentido de reparar e minimizar os danos e impactos ambientais gerados. A FORNECEDORA também deverá comunicar à CELESC as notificações, citações e autos de infração que receber, sem que este fato implique em transferência de qualquer responsabilidade à CELESC.

Parágrafo Sexto: A FORNECEDORA, por seus funcionários ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores, conforme Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020 (consultar no site www.celesc.com.br, link Fornecedores – Políticas), por meio da assinatura desse instrumento contratual:

I - declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nos 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

II - comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso I acima e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;

III - comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;

IV - declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nos incisos I, II e III acima, além de outras, é causa para a rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS

Este contrato será regido pela Lei n. 13.303/2016, Regulamento de Licitações e Contratos da Celesc, lei n. 12.846/2013, Lei Complementar n. 123/2006, Código Civil Brasileiro e legislação complementar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer dúvida oriunda do presente Contrato.



E por estarem assim de pleno acordo, as PARTES, por seus representantes legais, assinam o presente instrumento com assinatura eletrônica digital Padrão ICP-Brasil, ou mista, para que produzam os efeitos legais, por si e seus sucessores.

Florianópolis,

Celesc S/A

Celesc S/A

Fornecedora

Fornecedora

Testemunha
Nome
CPF

Testemunha
Nome
CPF



ADENDO I - DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO

Por este instrumento particular, a FORNECEDORA, por seu representante infra legal concorda e se compromete em zelar pelas boas relações comerciais com a CELESC, incentivando e aprimorando as melhores práticas no relacionamento corporativo, declarando:

- a) que a partir da data de assinatura deste termo irá cumprir com as condições e regras transcritas na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, se adequando às condições que ainda não foram desenvolvidas ou integradas aos processos de gestão da empresa, visando uma melhor sinergia entre contratante e contratada;
- b) ter ciência, conhecer e respeitar os princípios contidos na POLÍTICA DE RELACIONAMENTO COM FORNECEDORES CELESC, cuja íntegra está disponibilizada no site da Celesc (www.celesc.com.br), link fornecedores, bem como às penalidades que o não cumprimento desta política pode ocasionar;
- c) que prestará esclarecimentos, sempre que solicitado(a), sobre todo e qualquer fato gerador de dúvidas que possam aparecer durante o processo;
- d) permitir, a qualquer tempo, a visita de empregados da CELESC para verificação e constatação quanto à veracidade das informações e do cumprimento dos itens estabelecidos no Código de Conduta Ética e na política de relacionamento com fornecedores e em cláusulas contratuais;
- e) saber e estar de acordo que a assinatura deste Termo de Compromisso não obriga a CELESC a estabelecer qualquer relação comercial com a empresa signatária;
- f) compartilhar com a CELESC e com a sua respectiva rede de fornecedores os esforços, as práticas e propostas que visam à sustentabilidade dos negócios e as dificuldades que a empresa identificou na busca da melhoria neste processo, e
- g) primar pela qualidade dos bens/serviços oferecidos/contratados.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ADENDO II DA MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE COMPROMISSO DE POLÍTICA ANTICORRUPÇÃO

Por este instrumento particular, a FORNECEDORA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Política Anticorrupção, Política de Responsabilidade Socioambiental e da Política de Relacionamento com Fornecedores da CELESC da qual toma conhecimento neste ato, assim como da disponibilidade das referidas políticas no site <http://transparencia.celesc.com.br>

E, para fiel cumprimento desse compromisso, a FORNECEDORA declara e garante que nem ela, diretamente ou por intermédio de qualquer subsidiária ou afiliada, e nenhum de seus diretores, empregados ou qualquer pessoa agindo em seu nome ou benefício, realizou ou realizará qualquer ato que possa consistir em violação às proibições descritas (i) na Lei n. 12.846/2013, doravante denominada "Lei Anticorrupção Brasileira", (ii) na Lei Contra Práticas de Corrupção Estrangeiras de 1977 dos Estados Unidos da América (United States Foreign Corrupt Practices Act of 1977, 15 U.S.C. §78-dd-1, et seq., conforme alterado), doravante denominada FCPA, (iii) e nas convenções e pactos internacionais dos quais o Brasil seja signatário, em especial a Convenção da OCDE sobre Combate à Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais, a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção e a Convenção Interamericana contra a Corrupção – OEA, todas referidas como "Normas Anticorrupção", incluindo pagamento, oferta, promessa ou autorização de pagamento de dinheiro, objeto de valor ou mesmo de valor insignificante mas que seja capaz de influenciar a tomada de decisão, direta ou indiretamente, a:

- a) qualquer empregado, oficial de governo ou representante de, ou qualquer pessoa agindo oficialmente para ou em nome de uma entidade de governo, uma de suas subdivisões políticas ou uma de suas jurisdições locais, um órgão, conselho, comissão, tribunal ou agência, seja civil ou militar, de qualquer dos indicados no item anterior, independente de sua constituição, uma associação, organização, empresa ou empreendimento controlado ou de propriedade de um governo, ou um partido político (os itens A a D doravante denominados conjuntamente autoridade governamental);
- b) oficial legislativo, administrativo ou judicial, independentemente de se tratar de cargo eletivo ou comissionado;
- c) oficial de, ou indivíduo que ocupe um cargo em, um partido político;
- d) candidato ou candidata a cargo político;
- e) um indivíduo que ocupe qualquer outro cargo oficial, cerimonial, comissionado ou herdado em um governo ou qualquer um de seus órgãos; ou
- f) um oficial ou empregado(a) de uma organização supranacional (por exemplo, Banco Mundial, Nações Unidas, Fundo Monetário Internacional, OCDE) (doravante denominado oficial de governo);
- g) ou a qualquer pessoa enquanto se saiba, ou se tenha motivos para crer que qualquer porção de tal troca é feita com o propósito de:
 - g.1.) influenciar qualquer ato ou decisão de tal oficial de governo em seu ofício, incluindo deixar de realizar ato oficial, com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro;
 - g.2.) assegurar vantagem imprópria;
 - g.3) induzir tal oficial de governo a usar de sua influência para afetar ou influenciar qualquer ato ou decisão de uma autoridade governamental com o propósito de assistir a CELESC ou qualquer outra pessoa a obter ou reter negócios, ou direcionar negócios a qualquer terceiro; ou
 - g.4) fornecer um ganho ou benefício pessoal ilícito, seja financeiro ou de outro valor, a tal oficial de



governo.

A FORNECEDORA, inclusive seus diretores, empregados e todas as pessoas agindo em seu nome ou benefício, com relação a todas as questões afetando a CELESC ou seus negócios, se obrigam a:

- a) permanecer em inteira conformidade com as Leis Anticorrupção, e qualquer legislação antissuborno, anticorrupção e de conflito de interesses aplicável, ou qualquer outra legislação, regra ou regulamento de propósito e efeito similares, abstendo-se de qualquer conduta que possa ser proibida a pessoas sujeitas às Leis Anticorrupção;
- b) tomar todas as precauções necessárias visando prevenir ou impedir qualquer incompatibilidade ou conflito com outros serviços ou com interesses da CELESC, o que inclui o dever de comunicar as relações de parentesco existentes entre os colaboradores da FORNECEDORA e da CELESC; e
- c) observar, no que for aplicável, o Programa de *Compliance* da CELESC, sobre o qual declara ter pleno conhecimento.

Entendendo que é papel de cada organização fomentar padrões éticos e de transparência em suas relações comerciais, a CELESC incentiva a FORNECEDORA, caso ainda não possua, a elaborar e implementar programa de integridade próprio, observando os critérios estabelecidos no Decreto n. 8.420/2015.

Caso a FORNECEDORA ou qualquer de seus colaboradores venha a tomar conhecimento de atitudes ilícitas ou suspeitas, especialmente se referentes à violação das Leis Anticorrupção, deve informar prontamente à CELESC, por meio do Canal de Denúncias disponível em www.celesc.com.br e no telefone 0800483232.

Fica esclarecido que, para os fins do Contrato, a FORNECEDORA é responsável, perante a CELESC e terceiros, pelos atos ou omissões de seus colaboradores.

Por fim, a FORNECEDORA declara estar ciente de que a fiel observância deste instrumento é fundamental para a condução das atividades inerentes ao Contrato de maneira ética e responsável, constituindo falta grave, passível de imposição de penalidade, qualquer infração, ao disposto deste instrumento.

.....

(Local e Data)

.....

(Representante legal)



**ADENDO III - DA MINUTA DE CONTRATO – DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO
COM O CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA DA CELESC**

À CELESC S.A.
Av. Itamarati, nº 160, Bloco B2 - Bairro Itacurubi
CEP: 88.034-900 - Florianópolis - SC

Ref: Pedido de compras nº/.....,
Objeto:

Prezados senhores,

Por este instrumento particular, a FORNECEDORA DECLARA, que, para os devidos fins a empresa FORNECEDORA tem ciência e compromisso com o Código de Conduta Ética da CELESC, disponível em <https://www.celesc.com.br/regras-de-conduta-codigo-de-etica-e-politica-de-fornecedores>.

.....
(Local e Data)

.....
(representante legal)

ADENDO IV DA MINUTA DE CONTRATO – INFORMAÇÕES EM CÓDIGO
2D (QR CODE - MODELO)

Dados para QR Code	Exemplo	Tipo
Tipo de Objeto Técnico	Equipamento XYZ	Descrever material
Número equipamento (Placa):	12345678	Enviado pela Celesc
Fabricante(QR)	Celesc Distribuição S/A	(Tabela ZPMT001)
Número série fabricante(QR)	87654321	Alfanumérico (40)
Ano fabricação:(QR)	2018	Data (Ano)
Mês fabricação:(QR)	01	Data (Mês)
Modelo do equipamento:(QR)	12.12.1234	Alfanumérico (40)
Código material Celesc:(Placa e QR)	11111	Enviado pela Celesc
Número pedido Celesc:(Placa e QR)	4500001234	Enviado pela Celesc
Item pedido Celesc:(Placa e QR)	10	Enviado pela Celesc
OUTRAS POSSÍVEIS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS		
A1: Tipo de Bem(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A2: Código(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A2: Tensão Nominal(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A2: Tensão Primária(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A3: Corrente Nominal(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A3: Maior relação de transformação(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A3: Tensão Secundária(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A3: Tipo de Controle(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A4: Maior relação de corrente(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A4: Meio Extinção(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A4: Número de Fases(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A4: Potência (QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A4: Tipo reistor	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A5: Classe exatidão enrolamento(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A5: Corrente descarga	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A5: Tipo de Controle(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A5: Uso(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A6: Cap Interrupção:(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A6: Corrente Máxima Interrupção (QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A6: Descrição do Uso (QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
A6: Tipo de Proteção(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
Classe Tensão:(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
Ligação Primário (QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
Ligação Secundário (QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
Perda no Ferro(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
Perda Total(QR)	<<Descrever>>	<<Descrever>>
Potência sem refrigeração(QR):	<<Descrever>>	<<Descrever>>
Relação TC:	<<Descrever>>	<<Descrever>>
Relação TP:	<<Descrever>>	<<Descrever>>



ADENDO VI DA MINUTA DE CONTRATO – LOTES ADJUDICADOS À FORNECEDORA

Fornecedor	Ordem de Compras	Material	Texto breve	Qtd. Contratada	Lote	Exclusivo ME/EPP

Esta **MINUTA DE CONTRATO** e seus anexos estão assinados por:

Viviani Catarina Macedo
OAB/SC 43.511

Fiodor Castro
Gerente da Divisão de Planejamento de Suprimentos